



BOA VISTA

Segunda-feira
18 de Agosto
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 41.561.914,44** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			41.561.914,44
02 25 01	Sec. Munic. de Planej., Orça., Fin. e Tec. da Infor.-SMPOFTI		
2207	04.122.0087.2344.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMPOFTI	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.870.310,00
2208	04.122.0087.2344.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMPOFTI	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	637.515,00
2216	04.122.0087.2344.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMPOFTI	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.015.437,00
2196	28.846.0053.2349.0000	Sentenças Judiciais	
	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	7.367.333,00
02 26 01	Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP		
2427	18.122.0088.2360.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCP	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	

	100.000	Geral	1.251.524,00
2428	18.122.0088.2360.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCP	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	177.660,46
2432	18.122.0088.2360.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCP	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	158.540,70



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 27 01 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

2264	06.122.0089.2378.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	19.932.485,00
2268	06.122.0089.2378.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	4.176.460,00

02 28 01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2288	04.122.0090.2380.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMOB	
------	-----------------------	--	--

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitouné

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradela Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Marcelo Zeitouné

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	4.796.500,00
2289	04.122.0090.2380.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMOB	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	163.500,00
2792	04.122.0090.2380.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMOB	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	14.149,28
02 29 01	Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT		
2956	04.124.0091.2402.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMCT	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	500,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

ANULAÇÃO:			-41.561.914,44
02 09 01	Secretaria Municipal de Obras - SMO		
1845	15.451.0039.2119.0000	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. de Consult. Técnica	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-9.000.000,00
668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-14.000.000,00
683	17.512.0040.2125.0000	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-1.108.945,00
02 25 01	Sec. Munic. de Planej., Orça., Fin. e Tec. da Infor.-SMPOFTI		
2228	04.122.0072.2350.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-1.000.000,00
2243	04.122.0072.2357.0000	Incentivo à Inovação	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000	Geral	-100.000,00

2184	04.122.0087.2343.0000 3.3.50.39.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.000.000,00
2185	04.122.0087.2343.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.595,00
2188	04.122.0087.2343.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-200.000,00
2190	04.122.0087.2343.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 25 01 Sec. Munic. de Planej., Orça., Fin. e Tec. da Infor.-SMPOFTI

2193	04.122.0087.2343.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00
2195	04.122.0087.2343.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00
2201	04.122.0087.2343.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-190.000,00
2203	04.122.0087.2343.0000 4.4.90.61.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI Aquisição de Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00
2215	04.126.0052.2346.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-300.000,00
2222	28.843.0053.2348.0000 4.6.90.71.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Encargos da Dívida do Município Principal da Dívida Contratual Resgatada Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-2.000.000,00

2186	28.846.0053.2347.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Encargos Gerais do Município Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00
2189	28.846.0053.2347.0000 3.3.90.47.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Encargos Gerais do Município Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-5.000.000,00
2199	28.846.0053.2349.0000 3.3.90.91.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Sentenças Judiciais Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-500.000,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628**02 26 01 Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

2367	15.451.0038.2366.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Manutenção de Instalações Públicas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-507.725,16
2409	15.451.0059.2365.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Serviço de capina, Varrição, Catação e Pint. de meio fio no Munic. de Boa Vista Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.080.000,00

02 28 01 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

2280	04.122.0090.2379.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMOB Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-14.149,28
2384	15.451.0039.2369.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-2.860.000,00
2391	15.451.0039.2369.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-2.000.000,00
2393	15.451.0039.2370.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Manutenção de Estradas e Vicinais Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-100.000,00

02 29 01 Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

2348	04.124.0091.2402.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMCT Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-500,00
------	--	---	---------



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 112(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 113(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, de 21 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 113(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo		
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
Ficha: 181	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	2,00
LOCAL:02	Executivo		
02	09 01	Secretaria Municipal de Obras - SMO	
Ficha: 686	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	12.100,00
LOCAL:02	Executivo		
02	12 01	Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI	
Ficha: 949	20.122.0054.2199.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAAI	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.500.000,00
Ficha: 950	20.122.0054.2199.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAAI	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	247.000,00
Ficha: 953	20.122.0054.2199.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAAI	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	38.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.797.102,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 113(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL:02 Executivo

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha: 204	12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-2,00

LOCAL: 02 Executivo

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

Ficha: 668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-12.100,00

LOCAL: 02 Executivo

02 12 01 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

Ficha: 1790	20.606.0057.2205.0000	Preparo e Correção do Solo	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.785.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-1.797.102,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 60.089.594,88** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			60.089.594,88
02 31 01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
2742	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	59.898,32
2743	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Auxílio Financeiro A Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2744	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	563.154,38
2745	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	100,00
2746	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	50.000,00
2747	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	271.619,38
2748	08.122.0046.2455.0000 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	8.026.304,74



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2749	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	31.078,68
2750	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.47.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	350,00
2751	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,04
2752	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.93.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	4.912,88
2753	08.122.0046.2455.0000 3.3.90.93.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Indenizações e Restituições Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	582,30
2754	08.122.0046.2455.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	0,07
2755	08.122.0046.2455.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	321.900,00
2756	08.122.0046.2455.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	100.000,00
2757	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	141.906,32



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2758	08.122.0046.2456.0000 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1.047.515,75
2759	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	2.000.000,00
2760	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	542.605,42
2761	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	42.505,44
2762	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.94.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	35.000,00
2763	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.96.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	216.292,16
2764	08.122.0046.2456.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	251.704,89
2765	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.08.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,06
2766	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	37.293,70



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2767	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	140.525,07
2768	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	50.443,20
2769	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	134.397,44
2770	08.122.0046.2457.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2771	08.122.0046.2457.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	4.194.995,86
2772	08.122.0046.2457.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,07
2773	08.122.0046.2457.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	443.386,77
2774	08.122.0046.2457.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	8.026,36
2775	08.122.0046.2457.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2776	08.122.0046.2457.0000 4.4.90.93.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2777	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	8.460,00
2778	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 6600000 400 000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
2779	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2780	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2781	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	4.999,00
2782	08.122.0046.2458.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2783	08.122.0046.2459.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2784	08.122.0046.2459.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2785	08.122.0046.2459.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2786	08.122.0046.2459.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2787	08.122.0046.2460.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	4.519,00
2788	08.122.0046.2460.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2789	08.122.0046.2460.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2790	08.122.0046.2460.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.175,00
2791	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	17.770,36
2793	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2794	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	66.209,76



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2795	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	50.627,70
2796	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	6.203,02
2797	08.122.0046.2461.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2798	08.126.0046.2462.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	149.225,34
2799	08.126.0046.2462.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	0,89
2800	08.126.0046.2462.0000 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	21.561,00
2801	08.126.0046.2462.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2802	08.241.0046.2463.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2803	08.241.0046.2463.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2804	08.241.0046.2463.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2805	08.241.0046.2463.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2821	08.242.0046.2467.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2822	08.242.0046.2467.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2823	08.242.0046.2467.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00
2824	08.242.0046.2467.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 5000000 400 000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
2830	08.243.0046.2469.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.175,00
2831	08.243.0046.2469.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	15.525,00
2832	08.243.0046.2469.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2833	08.243.0046.2469.0000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	15.524,00
2834	08.243.0046.2469.0000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	82.800,00
2955	08.121.0047.2497.0000	Georeferenciamento Social	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2806	08.241.0048.2464.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	150.397,62
2807	08.241.0048.2464.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	50.000,00
2808	08.241.0048.2464.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	2.490.000,00
2809	08.241.0048.2464.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	12.601,00
2825	08.242.0048.2468.0000	Casa Acessível	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2826	08.242.0048.2468.0000	Casa Acessível	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2827	08.242.0048.2468.0000	Casa Acessível	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	347,00
2828	08.242.0048.2468.0000	Casa Acessível	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2829	08.242.0048.2468.0000	Casa Acessível	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2835	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2836	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	569.400,00
2837	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	104.382,41
2838	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	49.998,00
2839	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	69.000,00
2840	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2841	08.243.0048.2471.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2842	08.243.0048.2471.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Auxílio Financeiro a Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	281.126,50
2843	08.243.0048.2471.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	175.173,64
2844	08.243.0048.2471.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	359.824,73
2845	08.243.0048.2471.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2846	08.243.0048.2471.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2847	08.243.0048.2471.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2848	08.243.0048.2472.0000 3.3.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	9.999,00
2849	08.243.0048.2472.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Auxílio Financeiro a Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	370.230,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2850	08.243.0048.2472.0000	Dedo Verde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	403.814,09
2851	08.243.0048.2472.0000	Dedo Verde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	438.803,00
2852	08.243.0048.2472.0000	Dedo Verde	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	2,00
2853	08.243.0048.2472.0000	Dedo Verde	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2854	08.243.0048.2472.0000	Dedo Verde	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2855	08.243.0048.2473.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	464.333,71
2856	08.243.0048.2473.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	
	F.R.: 1 6650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	
	410 000	Assistência Social	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/entidades	984.113,00
2857	08.243.0048.2473.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	188.000,00
2858	08.243.0048.2473.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	316.888,50



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2859	08.243.0048.2473.0000	Rumo Certo	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	180,00
2902	08.244.0048.1481.0000	Construção do CRAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2903	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	656.102,49
2904	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	416.000,00
2905	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	25.263,96
2906	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	92.655,00
2907	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	5.000,00
2908	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	222.434,43
2909	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.450.760,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2910	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	319,11
2911	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2912	08.244.0048.2483.0000	Auxílio Funeral	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	163.697,85
2913	08.244.0048.2483.0000	Auxílio Funeral	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	10,21
2914	08.244.0048.2484.0000	Segurança Alimentar	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2915	08.244.0048.2485.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	166.000,00
2916	08.244.0048.2485.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	120.000,00
2917	08.244.0048.2485.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 2 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	250.290,40
2918	08.244.0048.2485.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	240.331,31



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2919	08.244.0048.2485.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Gestão do Bolsa Família Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	150.000,00
2920	08.244.0048.2485.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 2 6600000 400.000	Gestão do Bolsa Família Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	607.442,98
2921	08.244.0048.2485.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Gestão do Bolsa Família Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	150.000,00
2922	08.244.0048.2486.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Benefício de Prestação Continuada - BPC Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	10.000,00
2923	08.244.0048.2486.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Benefício de Prestação Continuada - BPC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	10.000,00
2924	08.244.0048.2486.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Benefício de Prestação Continuada - BPC Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	10.000,00
2925	08.244.0048.2487.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Mulheres Empreendedoras Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	40.000,00
2926	08.244.0048.2487.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Mulheres Empreendedoras Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	20.000,00
2927	08.244.0048.2488.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cesta do Bem Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.077.708,14



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2928	08.244.0048.2488.0000	Cesta do Bem	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	3.736.260,00
2951	08.334.0048.2493.0000	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	70.000,00
2952	08.334.0048.2493.0000	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	50.000,00
2810	08.241.0049.1465.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	99.902,70
2811	08.241.0049.1465.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	3.971.930,75
2812	08.241.0049.1465.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	50.000,00
2813	08.241.0049.1465.0000	Construção do Abrigo do Idoso	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2814	08.241.0049.2466.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	729.649,19
2815	08.241.0049.2466.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	82.423,46



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2816	08.241.0049.2466.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	648.025,18
2817	08.241.0049.2466.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	3.000,00
2818	08.241.0049.2466.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	193.000,00
2819	08.241.0049.2466.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1.000,00
2820	08.241.0049.2466.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	10.000,00
2860	08.243.0049.2474.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	623.311,56
2861	08.243.0049.2474.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	189.780,79
2862	08.243.0049.2474.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Auxílio Financeiro a Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	571.780,00
2863	08.243.0049.2474.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	369.827,29



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
2864	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	10.000,00
2865	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	943.462,34
2866	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	96,00
2867	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2868	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2869	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	51.750,00
2870	08.243.0049.2475.0000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	10.000,00
2871	08.243.0049.2475.0000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	10.000,00
2872	08.243.0049.2475.0000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	10.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2873	08.243.0049.2475.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	10.000,00
2874	08.243.0049.2475.0000 4.4.90.40.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	10.000,00
2875	08.243.0049.2475.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	7.762,00
2876	08.243.0049.2476.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	50.000,00
2877	08.243.0049.2476.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	100.000,00
2878	08.243.0049.2476.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	750,00
2879	08.243.0049.2476.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	489.587,98
2880	08.243.0049.2476.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	5.000,00
2881	08.243.0049.2476.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	5.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2882	08.243.0049.2476.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	886,54
2883	08.243.0049.2476.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	50.000,00
2884	08.243.0049.2476.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	50.000,00
2929	08.244.0049.2489.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CREAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	353.437,04
2930	08.244.0049.2489.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	469.011,06
2931	08.244.0049.2489.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	11.484,22
2932	08.244.0049.2489.0000 3.3.50.43.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	1,00
2933	08.244.0049.2489.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CREAS Material De Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	58.001,00
2934	08.244.0049.2489.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.661.0000 400.000	Gestão do CREAS Material De Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Assistência Social	1.180,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
2935	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	3.3.90.30.00	Material De Consumo		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		167.604,36
2936	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		7.844,00
2937	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		460.506,84
2938	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R.: 1 6600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	400.000	Assistência Social		31.507,00
2939	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		999,70
2940	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		1,00
2941	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS		
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		29.999,00
2942	08.244.0049.2490.0000	Serviços Emergenciais		
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		1,00
2943	08.244.0049.2490.0000	Serviços Emergenciais		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	400.000	Assistência Social		7.999,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2944	08.244.0076.2491.0000	Braços Abertos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	206.101,96
2945	08.244.0076.2491.0000	Braços Abertos	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2953	16.482.0077.2494.0000	Bolsa Aluguel Social	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	222.359,42
2954	16.482.0077.2494.0000	Bolsa Aluguel Social	
	4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	19.092,87
2885	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	410.439,10
2886	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	40.467,21
2887	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	103.626,72
2888	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	100.000,00
2889	08.243.0078.2478.0000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2890	08.243.0078.2478.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1 6600000 400.000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos) Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	250.000,00
2891	08.243.0078.2478.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos) Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	237.999,00
2892	08.243.0078.2479.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	15.525,00
2893	08.243.0078.2479.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	31.050,00
2894	08.243.0078.2479.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	10.350,00
2895	08.243.0078.2479.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	25.875,00
2896	08.243.0078.2479.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	41.400,00
2897	08.243.0078.2480.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	15.525,00
2898	08.243.0078.2480.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	31.050,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2899	08.243.0078.2480.0000	Casa acessível na primeira infância	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	10.350,00
2900	08.243.0078.2480.0000	Casa acessível na primeira infância	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	25.875,00
2901	08.243.0078.2480.0000	Casa acessível na primeira infância	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	41.400,00
2946	08.244.0078.2492.0000	Família que Acolhe	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	944.346,87
2947	08.244.0078.2492.0000	Família que Acolhe	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	315.500,00
2948	08.244.0078.2492.0000	Família que Acolhe	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	486.578,28
2949	08.244.0078.2492.0000	Família que Acolhe	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1,00
2950	08.244.0078.2492.0000	Família que Acolhe	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	40.405,00

02 31 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

2737	08.243.0050.2496.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	319.690,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA			
2738	08.243.0050.2496.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	319.690,00
2739	08.243.0050.2496.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	319.690,00
02 31 03 Fundo Municipal do Idoso - FMI			
2740	08.241.0045.2495.0000	Gestão do Fundo do Idoso	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	51.750,00
2741	08.241.0045.2495.0000	Gestão do Fundo do Idoso	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	51.750,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: -60.089.594,88

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
2440	08.121.0047.2405.0000	Georeferenciamento Social	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-1,00
2441	08.122.0046.2406.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro A Estudante	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-1,00
2442	08.122.0046.2406.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-563.154,38
2443	08.122.0046.2406.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-100,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2444	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-271.619,38
2445	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-8.026.304,74
2446	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.47.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Obrigações Tributárias E Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-350,00
2447	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,04
2448	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.93.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Indenizações E Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.912,88
2449	08.122.0046.2406.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-0,07
2450	08.122.0046.2406.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-321.900,00
2451	08.122.0046.2406.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Equipamentos E Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-100.000,00
2452	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-141.906,32



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2453	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1.047.515,75
2454	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-2.000.000,00
2455	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-542.605,42
2456	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-42.505,44
2457	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.94.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Indenizações E Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-35.000,00
2458	08.122.0046.2407.0000 3.1.90.96.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-216.292,16
2459	08.122.0046.2407.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-251.704,89
2460	08.122.0046.2407.0000 3.3.90.08.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,06
2461	08.122.0046.2407.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-37.293,70



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2462	08.122.0046.2407.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Passagens E Despesas Com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-140.525,07
2463	08.122.0046.2407.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.443,20
2464	08.122.0046.2407.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-134.397,44
2465	08.122.0046.2408.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2466	08.122.0046.2408.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.194.995,86
2467	08.122.0046.2408.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,07
2468	08.122.0046.2408.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-443.386,77
2469	08.122.0046.2408.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-8.026,36
2470	08.122.0046.2408.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2471	08.122.0046.2408.0000 4.4.90.93.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Indenizações E Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2472	08.122.0046.2409.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-8.460,00
2473	08.122.0046.2409.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Material De Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-5.000,00
2474	08.122.0046.2409.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Passagens E Despesas Com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2475	08.122.0046.2409.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2476	08.122.0046.2409.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.999,00
2477	08.122.0046.2409.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2491	08.122.0046.2410.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2492	08.122.0046.2410.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2493	08.122.0046.2410.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2494	08.122.0046.2410.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2495	08.122.0046.2411.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.519,00
2496	08.122.0046.2411.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2497	08.122.0046.2411.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2498	08.122.0046.2411.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.175,00
2499	08.122.0046.2412.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-17.770,36
2500	08.122.0046.2412.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2501	08.122.0046.2412.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-66.209,76



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2502	08.122.0046.2412.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.627,70
2503	08.122.0046.2412.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-6.203,02
2504	08.122.0046.2412.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2506	08.126.0046.2413.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-149.225,34
2507	08.126.0046.2413.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-0,89
2508	08.126.0046.2413.0000 4.4.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-21.561,00
2509	08.126.0046.2413.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Modernização Tecnológica do SUAS Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2510	08.241.0046.2414.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2511	08.241.0046.2414.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2512	08.241.0046.2414.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2513	08.241.0046.2414.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2514	08.241.0048.2415.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cabelos de Prata Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-150.397,62
2515	08.241.0048.2415.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cabelos de Prata Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.000,00
2516	08.241.0048.2415.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cabelos de Prata Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-2.490.000,00
2517	08.243.0048.2423.0000 3.3.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-9.999,00
2518	08.241.0049.1416.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Construção do Abrigo do Idoso Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-99.902,70
2519	08.241.0049.1416.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Construção do Abrigo do Idoso Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-3.971.930,75
2520	08.241.0049.1416.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Construção do Abrigo do Idoso Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2521	08.241.0049.1416.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Construção do Abrigo do Idoso Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2522	08.241.0049.2417.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-729.649,19
2523	08.244.0076.2445.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Braços Abertos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-206.101,96
2524	08.244.0076.2445.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Braços Abertos Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2525	08.244.0078.2446.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Família que Acolhe Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-944.346,87
2526	08.244.0078.2446.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Família que Acolhe Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-315.500,00
2527	08.244.0078.2446.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Família que Acolhe Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-486.578,28
2528	08.241.0049.2417.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-82.423,46



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2530	08.241.0049.2417.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-3.000,00
2531	08.244.0078.2446.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Família que Acolhe Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2532	08.241.0049.2417.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-193.000,00
2533	08.241.0049.2417.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1.000,00
2534	16.482.0077.2447.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Bolsa Aluguel Social Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-222.359,42
2535	08.241.0049.2417.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 500 0000 400 000	Gestão do Abrigo do Idoso Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00
2536	08.242.0046.2418.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2537	08.242.0046.2418.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2538	08.244.0078.2446.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Família que Acolhe Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-40.405,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2539	08.242.0046.2418.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2540	08.242.0046.2418.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2541	08.242.0048.2419.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2542	16.482.0077.2447.0000 4.4.90.61.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Bolsa Aluguel Social Aquisição De Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-19.092,87
2543	08.242.0048.2419.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2544	08.242.0048.2419.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-347,00
2545	08.242.0048.2419.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2546	08.242.0048.2419.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2547	08.243.0046.2420.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.175,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2548	08.243.0046.2420.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-15.525,00
2549	08.243.0046.2420.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2550	08.243.0046.2420.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-15.524,00
2551	08.243.0046.2420.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-82.800,00
2552	08.243.0048.2421.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	CONVIVER Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2553	08.243.0048.2421.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	CONVIVER Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-569.400,00
2555	08.243.0048.2421.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	CONVIVER Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-104.382,41
2556	08.243.0048.2421.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	CONVIVER Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-49.998,00
2557	08.243.0048.2421.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	CONVIVER Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-69.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2558	08.243.0048.2422.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2561	08.243.0048.2422.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2562	08.243.0048.2422.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Auxílio Financeiro A Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-281.126,50
2563	08.243.0048.2422.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-175.173,64
2565	08.243.0048.2422.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-359.824,73
2567	08.243.0048.2422.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2569	08.243.0048.2423.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Auxílio Financeiro A Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-370.230,00
2570	08.243.0048.2423.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-403.814,09
2572	08.243.0048.2423.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-438.803,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2573	08.243.0048.2423.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-2,00
2574	08.243.0048.2423.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2575	08.243.0048.2423.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Dedo Verde Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2576	08.243.0048.2424.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Rumo Certo Auxílio Financeiro A Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-464.333,71
2577	08.243.0048.2424.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.665.0000 410.000	Rumo Certo Auxílio Financeiro A Estudante Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social Assistência Social - Convênios/entidades	-984.113,00
2578	08.243.0048.2424.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Rumo Certo Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-188.000,00
2579	08.243.0048.2424.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Rumo Certo Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-316.888,50
2580	08.243.0048.2424.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Rumo Certo Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-180,00
2581	08.243.0049.2425.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-623.311,56



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2582	08.243.0049.2425.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-189.780,79
2583	08.243.0049.2425.0000 3.3.90.18.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Auxílio Financeiro A Estudante Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-571.780,00
2584	08.243.0049.2425.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-369.827,29
2585	08.243.0049.2425.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.000,00
2586	08.243.0049.2425.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-943.462,34
2587	08.243.0049.2425.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-96,00
2588	08.243.0049.2425.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2589	08.243.0049.2425.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Crescer Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2590	08.243.0049.2425.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Projeto Crescer Equipamentos E Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-51.750,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2591	08.243.0049.2426.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-10.000,00
2592	08.243.0049.2426.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-10.000,00
2593	08.243.0049.2426.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Material De Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-10.000,00
2594	08.243.0049.2426.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-10.000,00
2595	08.243.0049.2426.0000 4.4.90.40.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-10.000,00
2596	08.243.0049.2426.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI Equipamentos E Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-7.762,00
2597	08.243.0049.2427.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-50.000,00
2598	08.243.0049.2427.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-100.000,00
2599	08.243.0049.2427.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-750,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2600	08.243.0049.2427.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-489.587,98
2601	08.243.0049.2427.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400 000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00
2602	08.243.0049.2427.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2603	08.243.0049.2427.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-886,54
2604	08.243.0049.2427.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.000,00
2605	08.243.0049.2427.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.000,00
2606	08.243.0078.2428.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos) Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-410.439,10
2607	08.243.0078.2428.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos) Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-40.467,21
2608	08.243.0078.2428.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos) Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-103.626,72



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2609	08.243.0078.2428.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-100.000,00
2610	08.243.0078.2429.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos) Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2611	08.243.0078.2429.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos) Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-250.000,00
2612	08.243.0078.2429.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Criança Feliz - FQA (3-6 Anos) Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-237.999,00
2613	08.243.0078.2430.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-15.525,00
2614	08.243.0078.2430.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-31.050,00
2615	08.243.0078.2430.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.350,00
2616	08.243.0078.2430.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-25.875,00
2617	08.243.0078.2430.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-41.400,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2618	08.243.0078.2431.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-15.525,00
2619	08.243.0078.2431.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-31.050,00
2620	08.243.0078.2431.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.350,00
2621	08.243.0078.2431.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-25.875,00
2622	08.243.0078.2431.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Casa acessível na primeira infância Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-41.400,00
2623	08.244.0048.1432.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Construção do CRAS Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2624	08.244.0048.2433.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-656.102,49
2625	08.244.0048.2433.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-416.000,00
2626	08.244.0048.2433.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-25.263,96



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2627	08.244.0048.2433.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-92.655,00
2628	08.244.0048.2433.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2629	08.244.0048.2433.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-222.434,43
2630	08.244.0048.2433.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-319,11
2631	08.244.0048.2433.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2632	08.244.0048.2434.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Auxílio Funeral Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-163.697,85
2633	08.244.0048.2434.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Auxílio Funeral Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-11,21
2635	08.244.0048.2436.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do Bolsa Família Contratação Por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-166.000,00
2636	08.244.0048.2436.0000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Bolsa Família Contratação Por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-120.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2637	08.244.0048.2436.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-250.290,40
2638	08.244.0048.2436.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-240.331,31
2639	08.244.0048.2436.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-150.000,00
2640	08.244.0048.2436.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-607.442,98
2641	08.244.0048.2436.0000	Gestão do Bolsa Família	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-150.000,00
2642	08.244.0048.2437.0000	Benefício de Prestação Continuada - BPC	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-10.000,00
2643	08.244.0048.2437.0000	Benefício de Prestação Continuada - BPC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-10.000,00
2644	08.244.0048.2437.0000	Benefício de Prestação Continuada - BPC	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-10.000,00
2645	08.244.0048.2438.0000	Mulheres Empreendedoras	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-40.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2646	08.244.0048.2438.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Mulheres Empreendedoras Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-20.000,00
2647	08.244.0048.2439.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cesta do Bem Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.077.708,14
2648	08.244.0048.2439.0000 3.3.90.48.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cesta do Bem Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-3.736.260,00
2649	08.244.0049.2440.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CREAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-353.437,04
2650	08.244.0049.2440.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-469.011,06
2651	08.244.0049.2440.0000 3.1.91.13.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-11.484,22
2652	08.244.0049.2440.0000 3.3.50.43.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2653	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CREAS Material De Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-58.001,00
2654	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.661.0000 400.000	Gestão do CREAS Material De Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Assistência Social	-1.180,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2655	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Material De Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-167.604,36
2656	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-7.844,00
2657	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-460.506,84
2658	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão do CREAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-31.507,00
2659	08.244.0049.2440.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-999,70
2660	08.244.0049.2440.0000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Obras E Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2661	08.244.0049.2440.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Equipamentos E Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-29.999,00
2662	08.244.0049.2441.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Serviços Emergenciais Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2663	08.244.0049.2441.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Serviços Emergenciais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-7.999,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2664	08.334.0048.2442.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Material De Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-70.000,00
2665	08.334.0048.2442.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-50.000,00
2666	08.241.0048.2415.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cabelos de Prata Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-12.601,00
2675	08.243.0048.2421.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	CONVIVER Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2692	08.243.0048.2422.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1,00
2693	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-59.898,32
2694	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Passagens E Despesas Com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-50.000,00
2695	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-31.078,68
2713	08.122.0046.2406.0000 3.3.90.93.00 F.R.: 1.660.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Indenizações E Restituições Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	-582,30



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 114(O), DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 30 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2724	08.244.0048.2433.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	-5.450.760,00

02 30 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

2554	08.243.0050.2443.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	-319.690,00
2559	08.243.0050.2443.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	-319.690,00
2560	08.243.0050.2443.0000	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	4400.000	Assistência Social	-319.690,00

02 30 03 Fundo Municipal do Idoso - FMI

2566	08.241.0045.2444.0000	Gestão do Fundo do Idoso	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	-51.750,00
2568	08.241.0045.2444.0000	Gestão do Fundo do Idoso	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	400.000	Assistência Social	-51.750,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 115(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02 de janeiro de 2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 115(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo			
02	03	01	Procuradoria Geral do Município - PGM	
Ficha: 59	04.122.0007.2012.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	1.632.000,00
LOCAL:02	Executivo			
02	08	04	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
Ficha: 561	10.302.0034.2099.0000		Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
			Assistência de Média e Alta Complexidade	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002		Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000		SAÚDE - Despesas com ASPs	3.986.718,00
LOCAL:02	Executivo			
02	09	02	EMHUR	
Ficha: 703	04.122.0043.2142.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	1.667.000,00
LOCAL:02	Executivo			
02	20	01	Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC	
Ficha: 1555	04.122.0081.2294.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMLIC	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	2.018.890,00
Ficha: 1556	04.122.0081.2294.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMLIC	
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	74.688,00
Ficha: 1559	04.122.0081.2294.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMLIC	
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	44.965,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 115(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

LOCAL:02	Executivo			
02	22	01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	
Ficha: 1667	18.122.0084.2321.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMMA	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	2.019.000,00
Ficha: 1668	18.122.0084.2321.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMMA	
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	197.000,00
Ficha: 1671	18.122.0084.2321.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMMA	
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	547.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				12.187.261,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 115(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo			
02	09	01	Secretaria Municipal de Obras - SMO	
Ficha: 649	04.122.0037.2110.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	-80.188,00
Ficha: 650	04.122.0037.2110.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	-445.475,00
Ficha: 660	15.451.0038.2112.0000		Construção e Reforma de Instalações Públicas	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	-3.000.000,00
Ficha: 683	17.512.0040.2125.0000		Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	-3.891.055,00
Ficha: 674	15.451.0042.2130.0000		Construção e Manutenção de Pontes e Artes Especiais	

	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.000.000,00
LOCAL: 02	Executivo		
02	19 01	Secretaria Municipal de Governo - SMGOV	
Ficha: 1565	04.122.0082.2295.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-100.100,00
Ficha: 1569	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-3.294.543,00
Ficha: 1570	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-160.300,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 115(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo		
02	19 01	Secretaria Municipal de Governo - SMGOV	
Ficha: 1573	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-9.600,00
Ficha: 1574	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-206.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-12.187.261,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 116(O), DE 21 DE JULHO DE 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 24.287.010,18** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)			24.287.010,18
02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG			
2720	15.451.0038.2454.0000	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos Municipais	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	2.000.000,00
02 08 03 Gestão da Atenção Básica			
2730	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	200.000,00
02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial			
2960	10.302.0034.2333.0000	Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	1.554.000,00
2961	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	3.000.000,00
02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde			
2957	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	129.914,32
2958	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	25.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 08 06Gestão de Vigilância em Saúde

2959	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	5.000,00

02 19 01Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

2124	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	580,00

02 23 01Casa Civil do Município de Boa Vista

1897	04.122.0085.2336.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Casa Civil	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	562.038,00

02 25 02Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

2330	23.122.0079.2399.0000	Gestão das Atividades Administrativas da AME	
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	30.000,00
2331	23.122.0079.2400.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da AME	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	1.853.364,00

02 29 01Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

2353	04.124.0091.2403.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCT	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	3.614.034,00
2354	04.124.0091.2403.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCT	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	92.380,00
2358	04.124.0091.2403.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCT	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100. 000	Geral	224.514,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 29 01 Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

2956	04.124.0091.2402.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMCT	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	8.358,50

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2751	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	16.000,00
2757	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	480.000,00
2758	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	3.940.264,00
2760	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	321.752,00
2773	08.122.0046.2457.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	1.343.238,50
2806	08.241.0048.2464.0000	Cabelos de Prata	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	383.064,86
2837	08.243.0048.2470.0000	CONVIVER	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	450.000,00
2842	08.243.0048.2471.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro A Estudante	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	210.680,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2903	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
	400.000	Assistência Social	1.084.000,00
2904	08.244.0048.2433.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	318.000,00
2814	08.241.0049.2466.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	280.000,00
2863	08.243.0049.2474.0000	Projeto Crescer	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	585.000,00
2930	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	716.078,00
2931	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	170.840,00
2886	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
	400.000	Assistência Social	460.376,00
2887	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	228.534,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

-24.287.010,18



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 06 01 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

144	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-226.382,00
145	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-103.500,00
147	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-2.759.107,00
148	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.350.615,00
149	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-400.000,00
150	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.200.000,00
151	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-306.726,00

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

523	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-200.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

1842	10.302.0034.2333.0000	Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-1.554.000,00
2165	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-3.000.000,00

02 08 06 Gestão de Vigilância em Saúde

2722	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-129.914,32
2723	10.305.0036.2108.0000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por	
	3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-30.000,00

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

660	15.451.0038.2112.0000	Construção e Reforma de Instalações Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras E Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.280.000,00

02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

1569	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-580,00

02 25 01 Sec. Munic. de Planej., Orça., Fin. e Tec. da Infor.-SMPOFTI

2184	04.122.0087.2343.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPOFTI	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-600.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02	25	01	Sec. Munic. de Planej., Orça., Fin. e Tec. da Infor.-SMPOFTI			
	2228	04.122.0072.2350.0000	Modernização da Governança da TI			
		3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		100.000	Geral			-120.000,00
02	25	02	Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV			
	2322	23.122.0079.2399.0000	Gestão das Atividades Administrativas da AME			
		3.3.90.30.00	Material De Consumo			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		100.000	Geral			-30.000,00
02	29	01	Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT			
	2348	04.124.0091.2402.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMCT			
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		100.000	Geral			-8.358,50
02	31	01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
	2744	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS			
		3.3.90.30.00	Material De Consumo			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		400.000	Assistência Social			-35.000,00
	2746	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS			
		3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		400.000	Assistência Social			-50.000,00
	2748	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS			
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		400.000	Assistência Social			-1.138.082,80
	2749	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS			
		3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		400.000	Assistência Social			-31.078,68
	2755	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS			
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente			
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos			
		400.000	Assistência Social			-125.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O)), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2763	08.122.0046.2456.0000 3.1.90.96.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-100.000,00
2768	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-45.520,00
2769	08.122.0046.2456.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Despesas De Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-116.000,00
2771	08.122.0046.2457.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-2.220.158,34
2777	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-8.460,00
2779	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Passagens E Despesas Com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2780	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-5.000,00
2781	08.122.0046.2458.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.999,00
2795	08.122.0046.2461.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-21.500,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02	31	01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
2807	08.241.0048.2464.0000		Cabelos de Prata	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-50.000,00
2811	08.241.0049.1465.0000		Construção do Abrigo do Idoso	
	4.4.90.51.00		Obras E Instalações	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-2.932.475,27
2816	08.241.0049.2466.0000		Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-500.000,00
2821	08.242.0046.2467.0000		Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com	
	3.3.90.14.00		Diárias - Civil	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-5.000,00
2822	08.242.0046.2467.0000		Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com	
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-5.000,00
2823	08.242.0046.2467.0000		Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-5.000,00
2824	08.242.0046.2467.0000		Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com	
	4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-5.000,00
2834	08.243.0046.2469.0000		Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA	
	4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-82.800,00
2843	08.243.0048.2471.0000		Coral ARTCANTO	
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-100.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02	31	01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
2844	08.243.0048.2471.0000		Coral ARTCANTO	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-100.000,00
2850	08.243.0048.2472.0000		Dedo Verde	
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-150.000,00
2865	08.243.0049.2474.0000		Projeto Crescer	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-640.000,00
2879	08.243.0049.2476.0000		Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	3.3.90.30.00		Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-246.904,68
2883	08.243.0049.2476.0000		Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	4.4.90.51.00		Obras E Instalações	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-50.000,00
2884	08.243.0049.2476.0000		Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-50.000,00
2888	08.243.0078.2477.0000		Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-100.000,00
2891	08.243.0078.2478.0000		Criança Feliz - FQA (3-6 Anos)	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-237.999,00
2896	08.243.0078.2479.0000		Projeto Semear Arborização Infantil	
	4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000		Assistência Social	-41.400,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 117(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02	31	01	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
2897	08.243.0078.2480.0000	3.3.90.30.00	Casa Acessível Na Primeira Infância Material De Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.525,00
2898	08.243.0078.2480.0000	3.3.90.32.00	Casa Acessível Na Primeira Infância Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-30.000,00
2899	08.243.0078.2480.0000	3.3.90.36.00	Casa Acessível Na Primeira Infância Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.000,00
2900	08.243.0078.2480.0000	3.3.90.39.00	Casa Acessível Na Primeira Infância Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-25.800,00
2901	08.243.0078.2480.0000	4.4.90.52.00	Casa Acessível Na Primeira Infância Equipamentos E Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-41.000,00
2908	08.244.0048.2482.0000	3.3.90.39.00	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-34.772,71
2927	08.244.0048.2488.0000	3.3.90.32.00	Cesta do Bem Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1.436.165,88
2948	08.244.0078.2492.0000	3.3.90.39.00	Família que Acolhe Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	400.000	Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-192.186,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 118(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$ 977.593,91** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			977.593,91
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC			
213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	146.000,00
02 08 03 Gestão da Atenção Básica			
1705	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	770.000,00
02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO			
686	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	27.000,00
02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV			
1571	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	34.593,91

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: **-977.593,91**

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC			
1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-146.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 118(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2676

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-770.000,00

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-27.000,00

02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

1572	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-34.593,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 119(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

Transfere recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 119(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo			
02 06 01	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG			
Ficha:135	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		17.446,32
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				17.446,32

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo			
02 06 01	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG			
Ficha:143	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		-17.446,32
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-17.446,32



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 120(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.676 de 02 de janeiro de 2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 120(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo			
02	07	03	Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC	
Ficha: 455	27.812.0027.2081.0000		Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.50.39.00		Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000		Geral	820.000,00
LOCAL:02	Executivo			
02	08	06	Gestão de Vigilância em Saúde	
Ficha: 603	10.305.0036.2105.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002		Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000		SAÚDE - Despesas com ASPs	550.000,00
Ficha: 607	10.305.0036.2105.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.1002		Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000		SAÚDE - Despesas com ASPs	200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.570.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	Executivo			
02	08	02	Gestão do SUS e Investimentos	
Ficha: 488	10.122.0031.2089.0000		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002		Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000		SAÚDE - Despesas com ASPs	-750.000,00
LOCAL: 02	Executivo			
02	90	99	Reserva de Contingência	
Ficha: 1866	99.999.9999.9003.0000		Reserva para Emendas do Poder Legislativo	
	9.9.99.99.00		Reserva de Contingência	
	F.R: 1 5000000		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 000		Geral	-820.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.570.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 121(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional l e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$ 80.558.059,60** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			80.558.059,60
02 03 01Procuradoria Geral do Município - PGM			
62	04.122.0007.2012.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da PGM	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	50.000,00
02 07 02FUNDEB			
312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	2.512.000,00
314	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.5401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000	FUNDEB 70%	47.488.000,00
316	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000	FUNDEB 70%	10.000.000,00
02 25 02Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV			
2334	23.122.0079.2400.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da AME	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	78.000,00
02 31 01Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
2757	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	527.643,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
 Rua General Penha Brasil, 1011
 05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 121(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

02 31 01Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2758	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	4.500.000,00
2760	08.122.0046.2456.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	424.178,00
2904	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	4.062.320,00
2905	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	929.000,00
2815	08.241.0049.2466.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	13.000,00
2930	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	1.502.176,00
2931	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	236.830,00
2885	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	448.932,00
2887	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	56.525,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 121(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628**02 90 99 Reserva de Contingência**

1866	99.999.9999.9003.0000	Reserva para Emendas do Poder Legislativo	
	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	7.729.455,60

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **80.558.059,60**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 122(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2676 de 02/01/2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2676 de 02/01/2025) e dentro dos valores aprovados para

os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, de 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 122(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	Executivo		
02	07 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	
Ficha: 191	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	25.000,00
Ficha: 194	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	700.000,00
Ficha: 1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia Da Informação E comunicação	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	660.000,00
LOCAL:02	Executivo		
02	08 04	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
Ficha: 561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
		Assistência	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	2.546.522,75
Ficha: 564	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
		Assistência	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	2.750.000,00
Ficha: 570	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	

	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	604.200,00
Ficha: 572	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	80.000,00
Ficha: 1706	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da	
		Assistência	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	2.800.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			10.165.722,75



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2025

DECRETO Nº 122(O), DE 28 DE JULHO DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02 **Executivo**

02 07 01 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Ficha: 1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-1.385.000,00

LOCAL: 02 **Executivo**

02 08 04 **Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**

Ficha: 549	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-1.659.820,61
Ficha: 555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-7.120.902,14

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-10.165.722,75



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 118(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2676

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de **R\$ 977.593,91** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			977.593,91
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC			
213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	146.000,00
02 08 03 Gestão da Atenção Básica			
1705	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	770.000,00
02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO			
686	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	27.000,00
02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV			
1571	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	34.593,91

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:	-977.593,91
------------------	--------------------

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-146.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2025

DECRETO Nº 118(O), DE 28 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2676

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	SAÚDE - Despesas com ASPS	-770.000,00

02 09 01 Secretaria Municipal de Obras - SMO

668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-27.000,00

02 19 01 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

1572	04.122.0082.2296.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMGOV	
	3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-34.593,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 85/E, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESTINA ÁREAS PARA ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 75, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, CONSIDERANDO a divulgação do normativo legal por parte do Governo Federal que restabelece o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, Lei nº 14.620/23 (Conversão da MP nº 1.162/23); Decreto nº 11.439/23, Portaria Interministerial MCID/MF Nº 2/23 e Portarias MCID nº 724, 725 e 488/25;

CONSIDERANDO a PORTARIA MCID Nº 488, DE 19 DE MAIO DE 2025 Estabelece a meta e formaliza a abertura de procedimento de apresentação de propostas e contrata-

ção de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, e revoga a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.153, de 25 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 1.193/09, nº 1.651/15 e nº 2.428/23;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no Art. 3º, da Lei nº 1.153, de 25 de junho de 2009; e, CONSIDERANDO o disposto no §4º, item II do Art. 8º da Portaria MCID Nº 727, de 15 de junho de 2023:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam destinadas para atendimento ao Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida as áreas constantes neste decreto, para provisão de 108 unidades habitacionais sendo:

I – Residencial Veneza, para provisão de 72 unidades habitacionais tipo apartamentos: Lote de terras urbano nº 372, Quadra 493, bairro Centenário, com área de 4.355,00m², inscrito sob matrícula nº 109.365;

II – Residencial Jardim Caranã, para provisão de 36 unidades habitacionais tipo apartamento: Lote de terras urbano nº 533 (institucional), Quadra 721, bairro Jardim Caranã, com área de 3.586,62m², inscrito sob matrícula nº 118.654;

Art. 2º. A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR providenciará o devido tramite para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, atendendo o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Caso não sejam implementados os projetos de construção de unidades habitacionais em alguma das áreas acima identificadas, as mesmas deverão ser revertidas ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2025

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 795/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 408662/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a servidora Doraney Baia Mota, da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 796/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 408539/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a servidora Sheila Sheron Nunes de Sousa, da Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 797/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 408600/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Roberta de Lima Bonates, para exercer a Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 798/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 408172/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Vinícius Felício da Conceição, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Ronieli Oliveira de Souza Menezes, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 799/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 408377/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Ketllin Rocha Gonçalves, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Welyn Rocha Gonçalves, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 800/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 410881/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Vanda Lucia Pereira de Carvalho, do cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Leila Esbell da Silva, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, a contar de 18 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 801/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 411683/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a servidora Lucia Catiane da Silva Santos, da Função de Confiança de Assessor Técnico de Saúde, Símbolo FC-19, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica designada a servidora Lucia Catiane da Silva Santos, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico de Saúde, Símbolo FC-19, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 25 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 802/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 32, inciso I e art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Luana Peixoto Pinheiro, do cargo efetivo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 961056, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de julho de 2025, conforme o Processo nº 023541/2025, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 803/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Elane Cristina Marques Cardoso, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 27977, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer suas funções na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 024609/2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 081/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 398996/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves, Secretária Adjunta, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo DS-P, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT, em razão de viagem do titular Leonardo Paradela Ferreira, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município, no período de 12.8.2025 a 16.8.2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROCESSO N. 00000.0.018165/2025

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Maria do Rosario Prado Cordeiro

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARIA DO ROSARIO PRADO CORDEIRO, matrícula n. 26651, Analista, especialidade: Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo aproveitado constante da CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROCESSO N. 00000.0.021425/2025
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Walbia Lucia Correa Viana Rolim

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora WALBIA LUCIA CORREA VIANA ROLIM, matrícula n. 29279, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 19 (dezenove) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROCESSO N. 00000.0.021716/2025
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Luzitania Cristina Bezerra dos Santos Dutra

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora LUZITANIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS DUTRA, matrícula n. 25708, Analista, Especialidade: Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo aproveitado constante da CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROCESSO N. 00000.0.033776/2023
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço
INTERESSADO: Ana Fátima Lima de Oliveira

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 62 e 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ANA FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, Assistente – Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 28736, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes termos:

- a) Averbação de tempo de serviço, totalizando 7 anos 9 meses 29 dias, para fins de aposentadoria ou disponibilidade;
- b) Averbação de tempo de serviço, totalizando 7 anos 9 meses 29 dias, para fins de contagem de anuênio.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DOCUMENTO N. 00000.9.381102/2025 1.
ASSUNTO: Anulação de ato de Exoneração
INTERESSADO: Kelly de Melo Marques

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, considerando o art. 33 da LCM n. 003/2012 e o Princípio da Publicidade, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e INDEFIRO o pedido de anulação do ato de exoneração publicado por meio do Decreto n. 1067/P, de 6 de dezembro de 2023, publicado no DOM n. 6003, de 12 de dezembro de 2023, formulado pela ex-servidora KELLY DE MELO MARQUES, Professor, especialidade: Artes, matrícula n. 852194, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90099/2025-SRP
Processo nº 011317/2025 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar na Especialidade – Material para Cirurgia Ortopédica, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA, por um período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 29/08/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19/08/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Beatriz da Conceição Bezerra
Agente de Contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – SRP
Processo nº 012109/2024 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO parcial do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, oriundo do Processo nº 012109/2024 – SMSA, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cuja vencedora dos

Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 foi a empresa DATA-MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.032.826/0001-14, pelo valor total de R\$ 28.913,00 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais), itens 9 e 11 foi a empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.377.160/0001-78, pelo valor total de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais) e item 25 foi a empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.416.754/0001-40, pelo valor total de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). Perfazendo, portanto, o valor total dos itens de R\$ 36.091,00 (trinta e seis mil e noventa e um reais). Informo ainda que os Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 procederam FRACASSADOS.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90090/2025 – SRP
Processo nº 007345/2025 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 200/P-2025, publicado no DOM nº 6327 de 09/04/2025, comunica a quem interessar que após o recebimento do e-mail de neribrando2@gmail.com no que se refere a Impugnação ao Edital supracitado, a Secretária demandante julgou IMPROCEDENTE as alegações constantes no expediente remetido pelo licitante. A decisão na íntegra encontram-se acostadas aos autos e no sistema das compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Tyara Paula Plácida Level
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – SMSA
Processo nº 012109/2024 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 012109/2024-SMSA, Pregão Eletrônico nº 90005/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, cuja vencedora dos Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 foi a empresa DATA-MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.032.826/0001-14, pelo valor total de R\$ 28.913,00 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais), itens 9 e 11 foi a empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.377.160/0001-78, pelo valor total de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais) e item 25 foi a empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.416.754/0001-40, pelo valor total de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). Informo, ainda, que os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 procederam FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1621/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 286290/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, à servidora Jéssica Pâmela Ribeiro Saraiva, Pedagoga, Matrícula nº 953105, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1622/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 286991/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, à servidora Jéssica Pâmela Ribeiro Saraiva, Pedagoga, Matrícula nº 961299, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1623/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 264471/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, ao servidor Sebastião de Amorim Bentes, Assistente Cuidador Escolar, Matrícula nº 853238, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 22, 23, 24, 25 e 28 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1624/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 247858/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, à servidora Leiriane Ferreira de Araújo, Assistente Administrativo, Matrícula nº 29141, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 7, 8, 9, 10 e 11 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1625/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 287441/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Antonia Alves Sousa, Professora, Matrícula nº 27274, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de julho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1626/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 403666/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucinho Batista Catão, Gerente, Matrícula nº 959380, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em razão de afastamento por licença médica da titular Maria Izabel Lima Bezerra, no período de 6.8.2025 a 4.9.2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1627/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 284896/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Diogo de Sousa Costa, Coordenador Pedagógico, Matrícula nº 961157, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de agosto de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1628/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 187987/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Leticia Sousa de Carvalho, Professora, Matrícula nº 952045, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1629/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 193264/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Ávila Kelly Barros Feitosa, Professora, Matrícula nº 27284, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 25, 26, 27, 30 de junho de 2025; e 1, 2, 3 e 4 de julho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1630/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 329340/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Esdra Silva Soares, Professora, Matrícula nº 28449, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1631/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 236391/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Sylvia Hosein Khan Rodrigues, Cadastradora, Matrícula nº 960726, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 29, 30, 31 de outubro de 2024, 1º de novembro de 2024; 12 de junho de 2025, 7 de julho de 2025, 27 de outubro de 2025 e 21 de novembro de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1632/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 231260/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Ana Neiva do Nascimento Morais, Administradora, Matrícula nº 953085, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 28, 29, 30, 31 de julho de 2025, 1º, 4, 5, 6, 7 e 8 de agosto de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1633/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 236493/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, ao servidor Gilvan Nascimento Santos Cruz, Professor, Matrícula nº 961236, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1634/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 241733/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Maria Celina Arruda Ferreira, Coordenador de Área, Matrícula nº 45645, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1635/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 241747/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Joseane Menezes Ferreira, Professora, Matrícula nº 952253, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 27 e 30 de junho de 2025; 1º, 2, 3 e 4 de julho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1636/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 242140/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Eliana Antonina Rocha Araújo Lima, Assessor Especial, Matrícula nº 961832, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 11, 12, 13 e 16 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2018.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1637/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 398004/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Samuel Domingos de Sousa, Assessor Especial II, Matrícula nº 967008, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão de usufruto de férias da titular Giulliana Rocha Carneiro Almeida, no período de 11.8.2025 a 20.8.2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1638/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Sonira Maria Gouveia de Souza, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26946, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-a da Classe/Referência D-5 para a Classe/Referência D-6, a contar de 14 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024055/2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1639/2025-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 128, 133, 135, 136 e 141 da Lei Complementar nº 003/2012, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 394218/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sharinne Allanne de Jesus Avero, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 004516/2025, iniciados através da Comissão instituída pela Portaria nº 1190/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6373, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1640/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 400267/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Weliton da Silva Lima, matrícula nº 959636, como Fiscal Administrativo do Contrato nº. 491/SMO/GC/DPLAN/2024, Processo nº 010995/2024, que tem como objeto a "Eventual Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra), Adaptações e Revitalizações dos Prédios Públicos desta Municipalidade de Boa Vista-RR."

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1641/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 380126/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27673, Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589 e Adriana da Costa Silva Magalhães, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25129, para, sob a presi-

dência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, a contar de 3 de agosto de 2025, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 034612/2024, iniciados pela Comissão designada através da Portaria nº 1079/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6362, de 4 de junho de 2025, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos,

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1642/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 242298/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Elaine Cristina de Almeida Evangelista, Professora, Matrícula nº 28889, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 16 e 17 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1643/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Rosy Mery de Souza Moura, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26976, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-a da Classe/Referência D-5 para a Classe/Referência D-6, a contar de 14 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024072/2025.

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1644/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 382052/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Professor/Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da Aposentadoria da servidora Ângela Lopes de Araújo, Matrícula nº 16638, conforme a Portaria nº 103/2025-PRES-SEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6399, de 30 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1645/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 245462/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida ao servidor Emerson Costa de Souza, Cuidador Escolar, Matrícula nº 28926, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31 de julho de 2025; 01 e 04 de agosto de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1646/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 245630/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Leidiane Ferreira Paz Pereira, Professora, Matrícula nº 853677, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1647/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 405009/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Enolla Rita Fonseca, Gerente, Matrícula nº 964703, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Presidente da CPL, Símbolo CF-2, da Agência Reguladora Municipal - ARM, em razão de usufruto de férias do titular Jeferson Brito Alves, no período de 12.8.2025 a 26.8.2025.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1648/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 244338/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Joseane Galdino Figueiredo, Cuidador Escolar, Matrícula nº 963137, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1649/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 245741/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Jeise Moreira de Moraes, Fonoaudióloga, Matrícula nº 963037, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1650/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Fe-

deral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 296551/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elaine Jéssica da Silva Lima, Analista Antropólogo, Matrícula nº 965043, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12 de agosto de 2025; 4 e 5 de dezembro de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1651/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 245832/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida ao servidor Willians Veras Gomes, Controlador de Acesso, Matrícula nº 963991, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 28, 29, 30 de maio de 2025; 2, 3 e 4 de junho de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 108/2025/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 9/2025, processo n. 00000.0.019475/2025, cujo o objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de central de ar, para atender as demandas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Denize Leonor de Oliveira de Souza e Silva, matrícula nº 25479, como Gestora do Contrato do Processo nº 00000.0.019475/2025, e os servidores Marcello Nova Andrade Chaves nº 967071-1, e Bruna Rafaela Lopes Pachêco, matrícula nº 959639, como fiscais do processo acima mencionado.

Boa Vista, 14 de agosto de 2025.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 114/2025 - PRESSEM, 14 de agosto de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 17, Inciso IV, alínea 'd' da Lei 1.755/2016 com a redação na Lei 2.293/2022 c/c artigo 18, §1º e 2º da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Margarida Gracimar Sousa Corrêa, matrícula nº 25939, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-10, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Especial/Professor, com proventos integrais com base na média aritmética, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo nº 006126/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de agosto de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 115/2025 - PRESSEM, 14 de agosto de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso II, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, ao dependente Francineide Brandão Rodrigues-companheira modalidade vitalícia do Instituidor Merquisederques de Almeida, matrícula nº 14568, cargo: Inspetor de Área, Classe F-14. falecido em 10.05.2025, sem direito a paridade, conforme processo de nº 014293/2025.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do óbito, 10 de maio de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de agosto de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.19475/2025 - Vol.1/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 9/2025/PRESSEM

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de central de ar, para atender as demandas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Modalidade: Pregão eletrônico n. 90067/2024

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Próprio
Valor: R\$ 16.499,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

CONTRATADA: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA

Data de Assinatura: 13.08.2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.019337/2024
ASSUNTO: Solicitação de Gratificação
INTERESSADO: Josias Firmino Oliveira

DECISÃO

[...]

3. Diante do exposto, considerando a Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012 em seu art. 49 e a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XIV, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor JOSIAS FIRMINO OLIVEIRA, Assistente – Especialidade: Cuidador, matrícula n. 29018, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO NUP 00000.0.031785/2024
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Leda da Silva Duarte

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17, IV "b" e art. 48 da Lei n. 1.755/2016, DEFIRO o pedido de concessão de Abono Permanência à servidora LEDA DA SILVA DUARTE, Professora, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 16546, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO 00000.9.208984/2025
ASSUNTO: Atualização de Anuênio
REQUERENTE: Cristiana Silva Oliveira

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, com base no art. 8, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, e art. 2, § 8º, da Lei Complementar nº 191, de 8 de Março de 2022, DEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) a servidora **CRISTIANA SILVA OLIVEIRA**, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 25137, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

[...]

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 009520/2025/SMAG
PORTARIA Nº 1422/2025/SMAG DE 21.07.2025,
PUBLICADA NO DOM 6394 DE 23.07.2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº. 1422/2025/SMAG de 21 de Julho de 2025, que consta publicada no DOM 6394 de 23 de Julho de 2025, constituída para apurar irregularidades e fatos conexos constantes no Processo nº. 009520/2025/SMAG, no uso de suas atribuições, NOTIFICA pelo presente EDITAL nos termos do art.156 da LC 003/12 – que trata do regime jurídico do servidores públicos do município de Boa Vista, o **SERVIDOR Sr. GIOVANNI DA SILVA MENEZES** portador do RG nº 105569 SSP/RR e do CPF nº 383.348.362-87, matrícula nº 25392/PMBV (auxiliar de serviços diversos), por se encontrar em local incerto e não sabido, podendo a partir da publicação deste, comparecer no Setor de Processo Administrativo e Sindicância que se encontra funcionando na Rua General Penha Brasil, 811, Bairro São Francisco, Boa Vista- RR, a fim de tomar conhecimento do referido processo, a que responde, sob pena de revelia.

Assim sendo, de acordo com o art.149 da LC 003/12 Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Boa Vista - RR, 30 de Julho de 2025

(Assinado eletronicamente)
Alexandre Felipe Andrade de Azevedo
PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 009520/2025/SMAG
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012166/2023
ASSUNTO: ERRATA
INTERESSADO: Soraima Souza Silva

ERRATA

[...]

3. Ante o exposto, considerando o Extrato da Decisão referente ao Processo NUP 012166/2023, publicado no DOM n. 5941 de 31.8.2023, DETERMINO a publicação de Errata, nos seguintes termos:

Onde se lê:

13. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal n. 6.858 de 24/11/1980, INDEFIRO o pagamento de verbas indenizatórias por morte, requerido pelo Sr. Carlos Eduardo Santiago de Almeida, em razão do falecimento da servidora **SORAIMA SOUZA SILVA**, matrícula 42105, Diretor de Departamento, AP-4, tendo em vista a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e de Alvará Judicial.

Leia-se:

13. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal n. 6.858 de 24/11/1980, INDEFIRO o pagamento de verbas indenizatórias por morte, requerido pelo Sr. Gustavo Henrique Silva de Oliveira, em razão do falecimento da servidora **SORAIMA SOUZA SILVA**, matrícula 42105, Diretor de Departamento, AP-4, tendo em vista a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e de Alvará Judicial.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Servidor: José Flavio Tavares Barbosa

Na Portaria nº 16/2025-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6281 de 30 de janeiro de 2025.

Onde se lê: Art. 1º - De acordo com o preceitua o art. 17, inciso I da Lei Municipal 1.755 de 20 de dezembro de 2016.

Leia-se: Art. 1º - De acordo com o preceitua o artigo 6ºA da EC nº 41/2003 com redação dada da EC nº 70/2012.

Boa Vista, 14 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO Nº 300/2024/SMEC

No Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 300/2024/SMEC do Processo nº 6972/2023/SMEC, constante ao NUP (00000.9.400350/2025), publicado no Diário Oficial do Município (DOM nº 6408), que circulou no dia 12 de agosto de 2025 e Diário Oficial da União (DOU nº 151), que circulou no dia 12 de agosto de 2025.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 300/2024/SMEC, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2025 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme Parecer Técnico nº 252/2025/SMO - IE NUP (00000.9.358397/2025) e Parecer Jurídico nº 325-0/2025

- PGM/PLC de NUP (00000.9.381452/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

2.1 – Fica prorrogada a Ordem de Serviço nº 006/2024 do contrato nº 300/2024/SMEC por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de outubro de 2025, conforme especificado no Parecer Técnico nº 252/2025/SMO – IE NUP (00000.9.358397/2025) e Parecer Jurídico nº 325-0/2025 – PGM/PLC de NUP (00000.9.381452/2025) nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 300/2024/SMEC, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11 de outubro de 2025 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme Parecer Técnico nº 252/2025/SMO - IE NUP (00000.9.358397/2025) e Parecer Jurídico nº 325-0/2025 – PGM/PLC de NUP (00000.9.381452/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

2.1 – Fica prorrogada a Ordem de Serviço nº 006/2024 do contrato nº 300/2024/SMEC por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2025, conforme especificado no Parecer Técnico nº 252/2025/SMO – IE NUP (00000.9.358397/2025) e Parecer Jurídico nº 325-0/2025 – PGM/PLC de NUP (00000.9.381452/2025) nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 13 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 140/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 507/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 005986/2025 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 507/2025 – SMSA;

I – Gestor do Contrato Administrativo nº 507/2025: MARCELO ZEITOUNE, matrícula nº 965895.1

II – Fiscal Administrativo: ALBERTO ANTUNES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 954790;

III – Fiscal Setorial: HERMES LIRA MARTINS, matrícula nº 25091;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº141/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

1.1 **CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 508/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 005986/2025 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 508/2025 – SMSA;

I – Gestor do Contrato Administrativo nº 508/2025: MARCELO ZEITOUNE, matrícula nº 965895.1

II – Fiscal Administrativo: ANA SEMIRAMES VASCONCELOS DE QUEIROZ matrícula nº 951336;

III – Fiscal Setorial: TATIANE FERNANDES COELHO, matrícula nº 45595;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 142/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

1.1 **CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 511/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 005986/2025 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 511/2025 – SMSA;

I – Gestor do Contrato Administrativo nº 511/2025: MARCELO ZEITOUNE, matrícula nº 965895.1

II – Fiscal Administrativo: RODINEY ARAUJO DE MELO matrícula nº 130571;

II – Fiscal Setorial: MYCHAELSON TIAGO RIBEIRO AULER, matrícula nº 848375;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 143/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

1.1 CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 510/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 005986/2025 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 510/2025 – SMSA;

I- Gestor do Contrato Administrativo nº 510/2025: MARCELO ZEITOUNE, matrícula nº 965895.1

I – Fiscal Administrativo: DIVINA DA SILVA MORAES SOUZA, matrícula nº 45352;

II – Fiscal Setorial: ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA MERVAL, matrícula nº 29598-1;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 144/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

1.1 CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 512/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 005986/2025 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 512/2025 – SMSA;

I- Gestor do Contrato Administrativo nº 512/2025: MARCELO ZEITOUNE, matrícula nº 965895.1

II- Fiscal Administrativo: HILTON BERGUES SILVA NUNES matrícula nº 951365;

III- Fiscal Setorial: LESLIE DAS NEVES BARRETO, matrícula nº 951570;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 145/2025 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 028148/2024 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA GRUPOS TERAPÊUTICOS EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA E DEMAIS ÓRGÃO PARTICIPANTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes dos Contratos Administrativos nº 497/2025 e nº 498/2025 – SMSA.

I – Gestora: LANIÊ FONTES SOUSA, matrícula nº 952273;

II – Fiscal: FABIANA MENDONÇA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 953952;

III – Fiscal: GILVANIA MATOS CARVALHO SIQUEIRA, matrícula nº 29929;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 146/2025 - NRH/GAB/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, D.O.M. nº 6305 de 10 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar a Bancada da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS/BV;

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua Publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2025.

**(Assinado eletronicamente)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**BANCADA DA MESA MUNICIPAL
DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS/BV**

REESTRUTURAÇÃO

REPRESENTANTES DA GESTÃO

MEMBROS	SETOR
Marcelo Zeitoune – TITULAR	Gabinete/SMSA
Mareny Damasceno Pereira – SUPLENTE	
Márcio Vinicius de Souza Almeida – TITULAR Celiane Mafra de Lima Araújo – SUPLENTE	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas- SMAG
Luciene da Silva Oliveira – TITULAR Felipe Ronne de Araújo – SUPLENTE	Núcleo de Recursos Humanos – NRH/SMSA
Paulo Bastos Linhares – TITULAR João Neto de Sousa da Silva – SUPLENTE	Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiental – SVSA/SMSA
André Luiz de Souza Cruz – TITULAR Thabata do Nascimento Viana – SUPLENTE	Superintendência de Atenção Primária – SAP/SMSA
Laudinéia Barros da Costa Bomfim – TITULAR Neide da Silva Tavares – SUPLENTE	Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA
Francinete da Silva Rodrigues – TITULAR Otacílio Rodrigues de Oliveira Junior – SUPLENTE	Superintendência de Atenção Especializada – SAE/SMSA
Luciano José Coutinho – TITULAR Oliveira Barroso – SUPLENTE	Lucivaldo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/SMSA
Iandara Regina Carneiro Sampaio – TITULAR Neemias Albuquerque Fonteles – SUPLENTE	Assessoria Jurídica – AJUR/SMSA
Coordenador: Mareny Damasceno Pereira	Gabinete/SMSA
Mediador e Facilitador do Processo de Negociação: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos	Conselho Municipal de Saúde- CMS
Secretária Executiva: Lívia Conegundes Moura	Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA

REPRESENTANTES SINDICAIS:

MEMBROS	ENTIDADE
Flaviney Almeida Pereira – TITULAR Francisco Lima da Silva – SUPLENTE	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias – SINDACSE
Halisson Mendonça do Nascimento – TITULAR Maceli de Souza Carvalho – SUPLENTE	Sindicato dos Trabalhadores de Saúde – SINTRAS/RR
Wagner José Fagundes Lima – TITULAR Elsidema Leal Soares – SUPLENTE	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de Roraima – SINFITO/RR
Rubemigo Soares da Conceição – TITULAR Geminios Leite Pereira Junior – SUPLENTE	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Roraima – SINDPRER
Ismith Thelmo da Silva Melo – TITULAR Fábio Gonçalves Fernandes Neves – SUPLENTE	Sindicato dos Odontologistas de Roraima – SINDOR
Raimundo Rodrigues Cunha – TITULAR Tercinara da Silva Aguiar – SUPLENTE	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAM
José Carlos Silva Souza – TITULAR Ricardo Alves de Oliveira – SUPLENTE	Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Roraima – SINDCONAM

Erasmio Mistal Vasconcelos de Lima – TITULAR Weidell Sadar Silva Martins – SUPLENTE	Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de Roraima- SINTEAR
Antônio Adenilton Santos Delmiro – TITULAR César de Melo Sena – SUPLENTE	Murilo Sindicato dos Médicos do Estado de Roraima- SIMED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 149/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 506/2025 – SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 004940/2025 – SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL “REAGENTE” PARA ATENDER O PROGRAMA VIGIÁGUA, DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 506/2025 – SMSA;

I– Gestor do Contrato Administrativo nº 506/2025: BETANIA BRAGA DA SILVA, matricula nº 953989

II– Fiscal Administrativo: RODRIGO FABIO MENDONÇA DANIN, matricula nº 25358;

III– Fiscal Administrativo: MARLENE MELO DE SOUZA, matricula nº 42662;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 11 de agosto de 2025.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 005986/2025-SMSA
Espécie: Contrato nº 507/2025 - SMSA.**

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 60/2025.

Valor: R\$ 983.411,73

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2305, de 11 de agosto de 2025, no valor de R\$ 983.411,73

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: P. P. DE ALBUQUERQUE - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 12 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 005986/2025-SMSA
Espécie: Contrato nº 508/2025 - SMSA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 60/2025.

Valor: R\$ 983.411,73

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2306, de 11 de agosto de 2025, no valor de R\$ 983.411,73

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ALENCAR E ALVES - ME

Data de Emissão do Contrato: 12 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 005986/2025-SMSA
Espécie: Contrato nº 510/2025 - SMSA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 60/2025.

Valor: R\$ 867.733,12

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2308, de 11 de agosto de 2025, no valor de R\$ 867.733,12

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LABOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA

Data de Emissão do Contrato: 12 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 005986/2025-SMSA
Espécie: Contrato nº 511/2025 - SMSA.
1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 60/2025.

Valor: R\$ 983.411,73

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2307, de 11 de agosto de 2025, no valor de R\$ 983.411,73

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: I DE JESUS - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 12 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 005986/2025-SMSA
Espécie: Contrato nº 512/2025 - SMSA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2025.

Modalidade: Credenciamento nº 60/2025.

Valor: R\$ 858.979,46

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2309, de 11 de agosto de 2025, no valor de R\$ 858.979,46

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LA LABORATORIOS CLINICOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 12 de agosto de 2025.

Vigência: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 028148/2024 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 497/2025 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA GRUPOS TERAPÊUTICOS EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA E DEMAIS ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90018/2024 - SMSA

Valor: R\$ 3.080,00

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.30.14 Fontes de Recursos: SUS (1.621.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2285, de 05/08/2025, no valor de R\$ 1.320,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2281.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.14 Fontes de Recursos SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2286, de 05/08/2025, no valor de R\$ 1.760,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SENEDOS NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Data de Emissão do Contrato: 07 de agosto de 2025.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 028148/2024 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 498/2025 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA GRUPOS TERAPÊUTICOS EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA E DEMAIS ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90018/2024 - SMSA

Valor: R\$ 18.863,80

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.30.14 Fontes de Recursos: SUS (1.621.0000), tendo

sido emitida a Nota de Empenho nº 2283, de 05/08/2025, no valor de R\$ 8.084,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2281.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.14 Fontes de Recursos SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2285, de 05/08/2025, no valor de R\$ 10.779,80.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: COMERCIAL JANDAIA - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 07 de agosto de 2025.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 11/2026 para Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 000958/2025/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação a partir do dia 11/08/2025 até 01/09/2025.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para realização de

serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra-

partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do Departamento de Controle e Regulação - DCAR dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail dcarsmsa@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista

franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico dcarsmsa@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;
- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 4.5 deste edital e item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Autoridade Competente, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de avaliação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para cada objeto do edital será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município e no PNCP, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As empresas que se credenciarem dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, logo serão contratadas, e prestarão os serviços por um período de 12 (doze) meses, mediante assinatura do contrato.

9.3. As empresas que se credenciarem após o prazo mencionado no item 9.2 serão incluídas na lista de credenciadas, e, ao término do período de prestação das primeiras contratadas, os quantitativos serão redistribuídos proporcionalmente entre todas as empresas credenciadas, sendo esse procedimento repetido nos anos subsequentes, até o encerramento da vigência do edital.

9.4. A prestação dos serviços obedecerá ao rateio dos quantitativos entre as empresas credenciadas, podendo, ao longo da vigência do edital, ocorrer alterações na quantidade de credenciadas, seja por novos credenciamentos ou por descredenciamentos. Nesses casos, os quantitativos serão ajustados proporcionalmente entre as empresas ativas, podendo sofrer reduções ou acréscimos, conforme a nova distribuição.

9.5. No momento do rateio dos quantitativos entre as credenciadas, caso ocorra a divisão ficando em número ímpar, e o rateio findando em que uma das empresas fiquem com o quantitativo a menor, será adotado como critério de desempate a ordem de classificação constante na lista de credenciados, considerando-se a prioridade da empresa que primeiro se credenciou.

9.6. A lista de credenciados, incluindo as novas empresas que se credenciarem, deverá ser publicada até o 11º (décimo primeiro) mês do período contratual vigente. Caso o credenciamento ocorra após esse prazo, a empresa será incluída apenas na rodada de rateio subsequente, correspondente ao novo ciclo contratual.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

11.4. O prazo de que trata o subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.9. Da vigência do Contrato:

11.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

11.9.3. A prorrogação contratual somente poderá ser realizada nos casos em que não houver novas empresas credenciadas durante o período de vigência do contrato atual.

11.9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Das alterações contratuais:

11.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretária Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

14.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem xxx, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

17.2 Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

18.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

18.6 A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.7 É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

18.8 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

18.9 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

18.10 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

18.11 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.12 O edital de credenciamento foi elaborado com base no modelo da Advocacia Geral da União – AGU.

19. ANEXOS

19.1 Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

19.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

19.3 Anexo III - Termo de Referência.

19.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS								
Item	Catser	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	6769	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040	13,58	19.283,60	231.403,20
02		Teste Alérgicos de contato/ Patch Teste	Serv.	380	4.560	16,42	6.239,60	74.875,20
Perfazendo um valor total de R\$								306.278,40

EXAMES DE IMUNOTERAPIAS								
Item	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	62,54	6.254,00	75.048,00
04		QUINZENAL	20	2	40	62,54	2.501,60	30.019,20
05		FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
06	Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 3	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60
07		FASE 4	6	5	30	62,64	1.879,20	22.550,40
08		FASE 1	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60
09		Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40
10		FASE 3	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
11		FASE 4	8	5	40	62,64	2.505,60	30.067,20
Perfazendo um valor total de R\$								278.234,40

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO								
Item	Catser	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	6769	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	80,00	3.200,00	38.400,00
13		Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	550,30	13.757,50	165.090,00
Perfazendo um valor total de R\$								203.490,00
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)								788.002,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, através do processo nº 000958/2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

• O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

• O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

1.3 O julgamento das propostas será realizado por item e o preço definido na pesquisa de preços;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas;

4.2. O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

4.3. O Centro de Recuperação Nutricional Infantil (CERNUTRI) vinculado a Superintendência de Atenção Especializada (SAE) foi implantado pela Prefeitura de Boa Vista-RR em setembro de 1990, situado na rua Dom José Nepote, nº 901 - bairro: São Francisco;

4.4. Atualmente, o referido estabelecimento de saúde tem como objetivo principal promover a saúde da criança por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, ligadas às questões alimentares e suas repercussões clínicas associadas a alergia a proteína do leite de vaca (APLV), intolerância a lactose (IL), constipação intestinal crônica, risco nutricional, desnutrição, carências nutricionais específicas, uso de vias alternativas de alimentação (sonda nasogástrica ou nasoenteral /gastrostomia ou jejunostomia) e excesso de peso, com ênfase na obesidade Infantil, entre outras situações clínicas;

4.5. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988;

4.6. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

4.7. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nossos).

4.8. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.9. Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

4.10. Tendo em vista que a avaliação e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças. Dessa forma, são necessários os exames, exames estes que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;

4.11. A Alergologia/Imunologia é uma área voltada ao estudo do sistema imunológico e das doenças decorrentes de alterações no seu funcionamento, que podem ser classificadas em três grandes grupos: imunodeficiências, alergias, e doenças autoimunes. As imunodeficiências se caracterizam por ineficiência do sistema imunológico, congênita ou adquirida, e quadros de infecções recorrentes e graves. Já as alergias são caracterizadas por reações inflamatórias ocasionadas por contato com substâncias que geralmente não causam danos ou irritação na população geral. As doenças autoimunes, por fim, decorrem de descontrole do sistema imunológico, que faz o organismo criar defesas, linfócitos e anticorpos que reagem contra suas próprias estruturas, dando origem a processos inflamatórios espontâneos em diversos órgãos e tecidos;

4.12. O diagnóstico preciso permite uma intervenção precoce, o que pode reduzir significativamente a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças. Com base nos resultados dos testes, é possível desenvolver um plano de tratamento personalizado, incluindo a eliminação ou redução da exposição aos alérgenos identificados, uso de medicamentos apropriados e medidas de prevenção;

4.13. O teste cutâneo de alergia é chamado de Prick Test ou teste de puntura. É um método "in vivo" que consiste em detectar quais alérgenos (são substâncias de origem natural, ambiental ou alimentar que podem induzir a uma reação alérgica) que o indivíduo é sensível. Pode ser dividido em: Teste cutâneo alérgico para alimentos, inalantes e insetos hematófagos.

Teste Cutâneo - Alérgicos para Alimentos

N.º	ALIMENTOS (ALÉRGENOS PESQUISADOS)
1	TRIGO
2	CASEINA
3	OVOALBUMINA
4	OVOMUCOIDE
5	AMENDOIM
6	CAMARÃO
7	MILHO
8	SOJA
9	PESCADO
10	CRUSTÁCEOS
11	GLÚTEN
12	NOZES
13	CASTANHA DO PARÁ
14	CARANGUEJO
15	ALFA LACTOALBUMINA
16	BETA LACTOGLOBULINA

Teste Cutâneo - Alérgicos Inalantes

N.º	INALANTES (ALÉRGENOS PESQUISANDOS)
1	FUNGOS MFX
2	D. PTERONYSSINUS (ÁCARO)

3	D. FARINAE (ÁCARO)
4	D. TROPICALIS(ÁCARO)
5	CÃO
6	GATO
7	GRAMÍNEAS MIX

Teste Cutâneo - Alérgicos para insetos hematófagos

N.º	Insetos (Alérgicos pesquisados)
1	Formiga
2	Mosquito
3	Barata MIX

Teste Cutâneo - Controles Positivo e Negativo

N.º	
1	Histamina
2	Soro fisiológico

4.14. O patch test é também denominado teste epicutâneo ou teste de contato, é considerado o padrão-ouro no diagnóstico de dermatite de contato alérgica. A dermatite de contato é definida como uma resposta inflamatória na pele, resultante da exposição tópica de substâncias externas.

Teste de contato - até 20 substâncias

N.º	Substância pesquisada
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA
2	ÁLCOOL DE LANOLINA
3	AZUL DISPERSO
4	BICROMATO DE POTÁSSIO
5	BUDESONIDA
6	BUTILFENOL-PARA-TERCIÁRIO
7	COLOFÔNIA
8	COMPOSITAE MIX
9	FRAGRÂNCIA MIX II
10	MERCAPTOBENZOTIAZOL
11	LYRAL
12	MERCAPTO MIX
13	METILCLOROISOTIAZOLINONA + METILISOTIAZOLINONA
14	METILDIBROMO GLUTARONITRILLO
15	NEOMICINA
16	PARAFENILENODIAMINA
17	PERFUME MIX
18	SESQUITERPENO LACTONA MIX
19	SULFATO DE NÍQUEL
20	TIURAM MIX

4.15. Os resultados dos testes fornecem dados críticos para o planejamento do tratamento e a tomada de decisões clínicas. Eles auxiliam na seleção de terapias apropriadas e na avaliação da eficácia dos tratamentos em andamento;

4.16. A imunoterapia é o tratamento preventivo para impedir as reações alérgicas provocadas por substâncias como ácaros da poeira caseira, emanações de bicho de estimação, fungos-do-ar, polens, veneno de abelha, formiga lava-pés;

4.17. As vacinas antialérgicas são constituídas por um esquema de 4 fases de tratamento e duas fases de manutenção com duração de 3 anos, sendo necessário um cumprimento de todo esquema para obter resposta terapêutica;

4.18. A dose da vacina é aumentada gradualmente, isso faz com que o sistema imune se torne menos sensível ao alérgeno e reduza os sintomas da alergia. A imunoterapia reduz a inflamação característica dos processos alérgicos, ou seja, diminui o processo inflamatório que acompanha a asma, rinite alérgica e Dermatite atópica.

Esquema de diluição	Esquema	Quantidade de doses
1/1.000 (1º fase)	Uma dose semanal	10
1/100 (2º fase)	Uma dose semanal	10
1/20 (3º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose quinzenal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose mensal	10

4.19. Na quarta fase da manutenção foi realizado a correção da informação contida no Documento de Formalização da Demanda nup. 9.30914/2025, pois o esquema deverá ocorrer 01 (uma) dose a cada quinze dias, no total de 10 (dez) doses por pacientes;

4.20. Os testes de função pulmonar visam medir o funcionamento dos pulmões. Isso inclui a capacidade da pessoa de respirar e a capacidade dos pulmões de fornecer oxigênio para o resto do corpo;

PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR
(ESPIROMETRIA)

4.21. O teste do suor é realizado para se analisar a dosagem quantitativa de cloro e sódio na amostra coletada, de modo que seja possível diagnosticar a fibrose cística;

4.22. A Fibrose Cística é uma doença genética de herança recessiva que provoca uma alteração no funcionamento das glândulas que fabricam muco, suor e enzimas digestivas. No ponto de vista médico, há uma mudança singular no transporte de íons nas membranas celulares ou nos tecidos que fazem o revestimento do organismo e acaba comprometendo as glândulas exócrinas, provocando perda do equilíbrio do fluxo de secreções internas, transformando-se em mais espessas e volumosas, causando problemas variados. Por se tratar de uma doença genética, não há maneira de prevenir e não há cura, tornando-se importante o diagnóstico precoce, por meio do Teste do Suor, para que a pessoa possa realizar um tratamento que minimize as complicações que a doença traz;

4.23. É comumente diagnosticada na infância, entretanto muitas crianças não passam por um teste do pezinho ampliado (que inclui este rastreamento) e só realizam o teste do pezinho convencional. Por isso, o teste do suor está disponível para análise da existência desta enfermidade;

4.24. Existe o teste genético que também pode diagnosticar a fibrose cística, porém são tantas mutações que a padronização dos testes genéticos feitos em laboratórios privados ou em hospitais acabam identificando somente os tipos mais frequentes da doença, portanto, o teste do suor acaba sendo mais eficaz e mais recomendado;

4.25. Diante ao exposto, a realização dos exames PRICK, PATCH TEST, Espirometria e Teste de SUOR no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA é fundamental para o diagnóstico preciso de alergias em crianças. Esses testes não só ajudam a identificar alérgenos específicos e condições de contato, mas também desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na segurança do tratamento. E a imunoterapia apresenta uma opção valiosa para o tratamento de diversas condições em pediatria, com benefícios significativos tanto em termos de eficácia quanto de qualidade de vida. Ao implementar esses exames, o hospital estará melhor equipado para oferecer um atendimento de alta qualidade e personalizado, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças sob seus cuidados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art.

79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e CERNUTRI é a Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/alergologia e pneumologia, através de procedimento auxiliar "credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e CERNUTRI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, os exames fundamentais para atender os municípios serão os constantes no Anexo I deste Termo;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. Apesar da natureza do objeto em estudo não provocar grande impacto ambiental, mas, quando falamos em sustentabilidade, vamos bem além desse impacto, então a execução de exames imunológicos e alérgicos, envolve vários aspectos importantes para minimizar os impactos negativos causados, e podem ser adotados critérios e assim otimizar o uso de recursos e garantir práticas éticas, devemos considerar:

a) Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no de práticas adequadas para o descarte de resíduos gerados durante a produção de imagens, incluindo substâncias químicas utilizadas nos processos, para assegurar que estes requisitos de descartes estão sendo cumpridos a contratada precisa apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Uso de equipamentos eficientes energeticamente para reduzir o consumo de eletricidade durante os exames, assim como a programação adequada dos equipamentos para minimizar o tempo de operação ocioso e desligamento quando não estiverem em uso, evitando o gasto desnecessário;

c) Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por materiais e reagentes certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;

d) Outra classificação de relevância é a eficiência energética e a racionalização do uso de recursos, especialmente a água e a energia elétrica. A contratação de empresas que utilizam equipamentos de baixo consumo energético e adotam medidas de redução de desperdício de água, especialmente em procedimentos como a dosagem de sódio e cloro no suor;

e) É igualmente importante que a (s) empresa (s) contratada (s) esteja (m) em conformidade com as normas de saúde e segurança condicionais dos órgãos reguladores como a ANVISA e ABNT, além de possuir certificações ambientais, como a ISO 14001, que garantam sua adequação a às boas práticas bem como demonstre responsabilidade social e ambiental, assumindo compromissos claros com a comunidade e adotando práticas de trabalho justas e seguras;

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subseqüentes.

6.3. Da Garantia contratual:

6.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

2.1.1. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será neces-

sária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames alérgicos/Imunológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá realizar os testes com emissão de laudo assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas do Centro de Recuperação Nutricional Infantil-CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio- HCSA.

7.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa (s) especializada (s) em serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/Alergologia e Pneumologia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.3. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no suor, e imunoterapia, conforme pactuado, para atendimento as demandas do CERNUTRI e HCSA.

7.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.5. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.6. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.7. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestarem serviços de realização de exames imunológicos.

7.8. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

7.9. Do prazo e local de execução do objeto:

7.9.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

7.9.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e contratada;

7.9.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame;

7.9.4. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial das prestadoras contratadas, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.10. Da execução do serviço:

7.10.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA e CERNUTRI ao paciente;

7.10.2. Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.10.3. Após assinatura contratada a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.10.4. Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA e CERNUTRI, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA e CERNUTRI;

7.10.5. Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.10.6. Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI se responsabilizarão pelo traslado a empresa contrata (ida e vinda);

7.10.7. Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.10.8. A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

7.11. Do recebimento do objeto:

7.11.1. Após Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.11.2. O prazo disposto no subitem 7.11.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.11.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Da garantia do serviço:

7.12.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**8.1. Vigência e condições do contrato:**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.6. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

8.1.7. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente;

8.1.8. Por fim, a realização de avaliações e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças. Dessa forma, são necessários os exames que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;

8.1.9. A interrupção dos exames pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para uns de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.2. Assegurar que os pacientes sejam tratados com respeito, ética e cordialidade, promovendo um atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;

11.3. Disponibilizar orientações claras e completas aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, incluindo possíveis reações adversas e cuidados pós-procedimento;

11.4. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.5. Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6. Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

11.7. Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;

11.8. Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.9. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.10. A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o

profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período acordado;

11.11. A CONTRATADA não poderá deixar de atender o usuário do SUS no dia acordo pelas partes envolvidas, caso ocorra, a mesma poderá sofrer sanções administrativas;

11.12. A CONTRATADA somente poderá deixar de atender o usuário do SUS na data acordada, por motivo de força maior, e devendo comunicar o paciente com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário do procedimento;

11.13. CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;

11.14. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);

11.15. O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Bairro São Francisco - CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contra-

prestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

14.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias ocorridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde -SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/04/2025);

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja alteração no preço da Tabela SIGTAP, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja re-

ajuste na Tabela SIGTAP do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

tação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

17.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, vigente;

17.5.2. Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

17.5.3. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

17.5.4. Apresentar cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, e com o cadastro válido;

17.5.5. Apresentar atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o objeto;

17.5.6. Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.7. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privativas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Termo.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.3. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões sectionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado

para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto será de R\$ R\$ 788.002,80 (setecentos e oitenta e oito mil, dois reais e oitenta centavos);

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: RP/SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- 10.302.0034.2098.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
- Meta: 55.
- Ação: 1.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.3 O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames.

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

SCOMP:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)
Karina Lacerda de Souza
Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Maria de Jesus Ferreira Lima
Diretora do CERNUTRI – SAE/SMSA

(Assinatura eletrônica)
Laudineia Barros da Costa Bomfim
Diretora Geral do Hospital da Criança
Santo Antônio – HCSA/SMSA

(Assinatura eletrônica)
Francinete da Silva Rodrigues
Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS									
Item	Catser	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
01	6769	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040	13,58	19.283,60	231.403,20	
02		Teste Alérgicos de contato/ Patch Teste	Serv.	380	4.560	16,42	6.239,60	74.875,20	
Perfazendo um valor total de R\$									306.278,40

EXAMES DE IMUNOTERAPIAS									
Item	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	
03	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	62,54	6.254,00	75.048,00	
04		QUINZENAL	20	2	40	62,54	2.501,60	30.019,20	
05	Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
06		FASE 3	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60	
07		FASE 4	6	5	30	62,64	1.879,20	22.550,40	
08		FASE 1	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60	
09	Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
10		FASE 3	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
11		FASE 4	8	5	40	62,64	2.505,60	30.067,20	
Perfazendo um valor total de R\$									278.234,40

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO									
Item	Catser	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
12	6769	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	80,00	3.200,00	38.400,00	
13		Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	550,30	13.757,50	165.090,00	
Perfazendo um valor total de R\$									203.490,00
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)									788.002,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E ...

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante intervenção da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº) , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº 025076/2024 - Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal /Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou cir-

cunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no

prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com

pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º,

122

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO
de Organizações da Sociedade Civil

PROCESSO PRINCIPAL NUP: 00000.0.012919/2025
(VOLUME 1)

A Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 69/2025-SMSA, torna público o RESULTADO da análise documental das organizações da sociedade civil já HABILITADAS que participaram do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMSA, destinado ao credenciamento de entidades para futuras parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR.

As entidades abaixo foram consideradas HABILITADAS para fins de credenciamento:

NUP	Nome da OSC	CNPJ
00000.9.309212/2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO CULTURAL E EDUCACIONAL – RRMAS	29.890.784/0001-52
00000.9.310469/2025	INSTITUTO AMAZÔNIA VIVA	07.316513/0001-55
00000.9.311004/2025	INSTITUTO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO DE RORAIMA - ISAER	56.021.791/0001-90
00000.9.311526/2025	INSTITUTO SOCIAL MAIS VIDA	13.334.637/0001-66

As demais requerentes ainda estão em análise documental pela comissão, sendo a publicação do resultado em momento oportuno.

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Mareny Damasceno Pereira
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Nasser Nader Madeira Abdala
Membro

(Assinado eletronicamente)
Neemias Albuquerque Fonteles
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO
de Organizações da Sociedade Civil

PROCESSO PRINCIPAL NUP: 00000.0.012919/2025
(VOLUME 1)

A Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 69/2025-SMSA, torna público o RESULTADO da análise documental das organizações da sociedade civil já HABILITADAS que participaram do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMSA, destinado ao credenciamento de entidades para futuras parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR.

As entidades abaixo foram consideradas HABILITADAS para fins de credenciamento:

NUP	Nome da OSC	CNPJ
00000.9.307880/2025	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CAPACITARR	56.367.433/0001-34
00000.9.309669/2025	INSTITUTO DE BEM COM A VIDA - IBV	20.090.033/0001-87
00000.9.311620/2025	INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA - ICPAM	12.964.917/0001-95
00000.9.306731/2025	INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL - ICONS	18.560.628/0001-07

As demais requerentes ainda estão em análise documental pela comissão, sendo a publicação do resultado em momento oportuno.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Mareny Damasceno Pereira
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Nasser Nader Madeira Abdala
Membro

(Assinado eletronicamente)
Neemias Albuquerque Fonteles
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Na presente data a Comissão de Avaliação torna público o resultado do Credenciamento nº 002/2025, oriundo do processo nº 019229/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - Faixa 1 - FAR - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

A Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ – 03.783.408/0001-75 atendeu integralmente as exigências editalíssimas, no que se refere o Requerimento, habilitação jurídica, habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica- Financeira, Qualificação Técnica e Declarações, estando portanto APTA a ser contratada para o objeto pretendido.

A Empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ – 05.389.817/0001-17 atendeu integralmente as exigências editalíssimas, no que se refere o Requerimento, habilitação jurídica, habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica- Financeira, Qualificação Técnica e Declarações, estando portanto APTA a ser contratada para o objeto pretendido.

Registra-se que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI foi credenciada e habilitada primeiramente e será priorizada na escolha para a

contratação, a Empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, seguidamente, dando cumprimento a ordem cronológica do credenciamento, conforme o disposto no inciso I, §1º. do art. 16 do Decreto Municipal 083/2024.

O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

Lucival Costa Silva
Membro da Comissão

Tatiane da Silva Esbell
Membro da Comissão

Natasha Bessa Sousa Gurgel
Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 061/2025/SEMADS/SCP/GCONT

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Natália Aparecida Freire de Araújo – matrícula nº 954489 e Renata de Paula Bezerra – matrícula nº 847481, para atuarem como FISCALIS, e Bruno Roberto Atkinson Figueira – matrícula nº 958980, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 511-SEMADS/SCP/2025 – Processo nº 23941/2023-SEMADS, que tem como objeto o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES).

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 12 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 062/2025/SEMADS/SCP/GCONT

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras Andressa Lana Scheidt – matrícula nº 955255 e Renata de Paula Bezerra – matrícula nº 847481, para atuarem como FISCALIS, e Bruno Roberto Atkinson Figueira – matrícula nº 958980, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 512-SEMADS/SCP/2025 – Processo nº 23941/2023-SEMADS, que tem como

objeto o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES,.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 063/2025/SEMADS/SCP/GCONT

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Juliana de Sousa Silva – matrícula nº 965128-1, em SUBSTITUIÇÃO à servidora Misselene Carneiro Cavalcante – matrícula nº 849022, para atuar como FISCAL dos Contratos Administrativos abaixo elencados, a saber:

1) Contrato nº 769/SEMAGES/ASSEPRO/2024 – Processo nº 3507/2024, 2) Contrato nº 770/SEMAGES/ASSEPRO/2024 – Processo nº 3507/2024, 3) Contrato nº 200181/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025, 4) Contrato nº 200259/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 5) Contrato nº 200182/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 6) Contrato nº 200260/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 7) Contrato nº 200266/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 8) Contrato nº 200268/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 9) Contrato nº 200271/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 10) Contrato nº 200261/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025 11) Contrato nº 200270/SMAS/ASSEPRO/2025 – Processo nº 242/2025

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 12 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 23941/2023/SEMADS
ESPÉCIE: CONTRATO 511-SEMADS/SCP/2025
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SFCV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência.

VALOR: R\$ 7.244.658,57 (sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90063/2024.

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Conviver: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0048.2470; Ação: 2470; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 959 de 12/08/2025, no valor de R\$ 484.263,55 (quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

b) Programa Dado Verde: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0048.2472; Ação: 2427; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 957 de 12/08/2025, no valor de R\$ 244.311,45 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

c) Projeto Crescer: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0049.2474; Ação: 2474; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 956 de 12/08/2025, no valor de R\$ 754.511,92 (setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos).

d) Projeto Cabelos de Prata: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.241.0048.2464; Ação: 2464; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 960 de 12/08/2025, no valor de R\$ 436.471,95 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

e) Projeto ArtCanto: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0048.2471; Ação: 2471; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 955 de 12/08/2025, no valor de R\$ 117.613,77 (cento e dezessete mil seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos).

f) CREAS: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.244.0049.2489; Ação: 2489; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 961 de 12/08/2025, no valor de R\$ 34.204,37 (trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

g) Programa Rumo Certo: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.243.0048.2473; Ação: 2473; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 958 de 12/08/2025, no valor de R\$ 25.886,65 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

h) Gestão Administrativa: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2455; Ação: 2455; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 962 de 12/08/2025, no valor de R\$ 29.379,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta e nove reais).

i) Família Que Acolhe: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.244.0078.2492; Ação: 2492; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 964 de 12/08/2025, no valor de R\$ 12.239,64 (doze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: B. R. Y EVENTOS LTDA

CNPJ: 32.678.857/0001-51.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 23941/2023/SEMADS

ESPÉCIE: CONTRATO 512-SEMADS/SCP/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS: ARTCANTO, CABELOS DE PRATA E CRESCER, AOS PROGRAMAS: DEDO VERDE E RUMO CERTO, GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SFCV E USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência.

VALOR: R\$ 21.510,00 (vinte e um mil quinhentos e dez reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90063/2024.

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) Gestão Administrativa: Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2455; Ação: 2455; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 963 de 12/08/2025, no valor de R\$ 10.755,00 (dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: TELES BRAZIL LTDA

CNPJ: 53.426.013/0001-93.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal 049/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), vem retificar a publicação do resultado final – primeira etapa, referente ao edital de chamamento público nº 01/2025, para participação no Programa Pró-Cal 2025, publicado no Diário Oficial do Município de nº 6302, de 28 de fevereiro de 2025, fls. 9 a 13.

Onde se lê:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), torna público a divulgação do resultado final da Primeira Etapa, referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6262, de 03 de janeiro de 2025, e retificado por meio do Diário Oficial do Município nº 66287, de 07 de fevereiro de 2025, para conhecimento das associações de agricultores familiares, dos agricultores familiares e das comunidades indígenas de Boa Vista/RR interessados em participar do Programa Pro-Cal 2025, consoante com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

1. COMUNIDADES INDÍGENAS				
ORDEM	COMUNIDADE INDÍGENA	COORDENADOR	CPF COORDENADOR	RESULTADO
01	AAKAN	PEDRO HENRIQUE RAPOSO	656.***.***-87	CLASSIFICADA
02	BOM JESUS	GECILDO DA SILVA	778.***.***-91	CLASSIFICADA
03	CAMPO ALEGRE	MARISTER DA SILVA PEREIRA E SILVA	660.***.***-04	CLASSIFICADA
04	DARÔRA	JECKCINEI SILVA MOTA	918.***.***-68	CLASSIFICADA
05	ILHA	LINDALVA MORAIS	590.***.***-72	CLASSIFICADA
06	LAGO GRANDE	JOSÉ JUNIOR GOMES	727.***.***-20	CLASSIFICADA
07	MAUXXI	ALEXANDRE DA SILVA	998.***.***15	CLASSIFICADA
08	MILHO	JULIO VIEIRA	701.***.***-24	CLASSIFICADA
09	MORCEGO	JANDER EVARISTO DA SILVA	756.***.***-49	CLASSIFICADA
10	REINO DE DEUS	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	231.***.***-53	CLASSIFICADA
11	SÃO MARCOS	CLEIDSON PEREIRA CONSTANTINO	660.***.***-34	CLASSIFICADA
12	SERRA DA MOÇA	ALEXSANDRO CARLOS DAS CHAGAS	518.***.***-87	CLASSIFICADA
13	SERRA DO TRUARU	SAMUEL ALEIXO BRITO	018.***.***-47	CLASSIFICADA
14	TRES IRMÃOS	VALDINO PACHECO	000.***.***-71	CLASSIFICADA
15	TRUARU DA CABECEIRA	ALCEMIR DUARTE LIMA	031.***.***-16	CLASSIFICADA
16	VISTA ALEGRE	ALCINESIO CHAGAS DE LIMA	446.***.***-00	CLASSIFICADA
17	VISTA NOVA	ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA	474.***.***-34	CLASSIFICADA
18	GRUPO AURORA DO CAMPO	FÁBIO MARQUES AGUIAR	998.***.***-20	CLASSIFICADO

2. CLASSIFICAÇÃO DE NÃO INDÍGENAS E ASSOCIAÇÕES				
ORDEM	NOME	CPF/CNPJ	RESULTADO	
1	ANTONIA ELIZANGELA FERREIRA DO VALE	510.***.***-91	CLASSIFICADA	
2	ANTONIA DA SILVA MOURÃO	455.***.***-00	CLASSIFICADA	
3	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	572.***.***-53	CLASSIFICADO	
4	ANTONIO CESAR DE A. LOPES	383.***.***-00	CLASSIFICADO	
5	ANTONIO DANIEL DE PAULA	671.***.***-72	CLASSIFICADO	
6	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	348.***.***-04	CLASSIFICADO	
7	ANTONIO SAMUEL MATTE BATISTA	014.***.***-98	CLASSIFICADO	
8	ABERLON SALES LOPES	509.***.***-34	CLASSIFICADO	
9	ADRIEL DA SILVA SOARES	803.***.***-15	CLASSIFICADO	
10	ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA	230.***.***-72	CLASSIFICADA	
11	ALZIRO COELHO DOS REIS	472.***.***-49	CLASSIFICADO	
12	ANTONIO DOS SANTOS LIMA	342.***.***-91	CLASSIFICADO	
13	ANTONIO CALISTO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA	197.***.***-04	CLASSIFICADO	
14	ANETE DE SOUZA RODRIGUES	446.***.***-49	CLASSIFICADA	
15	ANA CARLA TAVARES E. MALAGUTTI	061.***.***-38	CLASSIFICADA	
16	ALEX ARAÚJO SANTOS	008.***.***-18	CLASSIFICADO	
17	ASSÉLIA PIO ARAÚJO	662.***.***-87	CLASSIFICADA	
18	ALDETTE DA SILVA MORAM	323.***.***-20	CLASSIFICADA	

19	ANA VITÓRIA DE LIMA BARBOSA	022.***.***-54	CLASSIFICADA
20	ALBECI GOMES DE SOUSA	526.***.***-91	CLASSIFICADA
21	ARES APARECIDA BATISTA DIAS	578.***.***-34	CLASSIFICADA
22	ADRIANA SUELLEN DE S. MAGALHÃES ALMEIDA	838.***.***-68	CLASSIFICADA
23	AFONSO MARCHÃO DE CARVALHO	242.***.***-20	CLASSIFICADO
24	AFONSO ROMODA	670.***.***-20	CLASSIFICADO
25	ANA MARIA DOS SANTOS MAIA	025.***.***-45	CLASSIFICADA
26	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POLO I – PA NOVA AMAZÔNIA - ELIFAS	07.246.041/0001-01	CLASSIFICADA
27	CRISCILA PAULA DE A. NASCIMENTO	710.***.***-59	CLASSIFICADA
28	CELIVANE MENDES DA SILVA	611.***.***-97	CLASSIFICADA
29	CRISTIANO BERTOL MARTINS	001.***.***-05	CLASSIFICADO
30	CRISTIANO BALBINO	016.***.***-00	CLASSIFICADO
31	CLAUDETE REGINA SCHIEVENIN	895.***.***-00	CLASSIFICADA
32	CLEANES BARROS SOUSA MACEDO	842.***.***-20	CLASSIFICADA
33	CHAIRTANY VILMAR GUIMARÃES	729.***.***-44	CLASSIFICADA
34	CLODOMIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	074.***.***-53	CLASSIFICADO
35	CHARLES DA SILVA GUIMARÃES VALE	853.***.***-00	CLASSIFICADO
36	CLEZILDA RODRIGUES DA SILVA	226.***.***-59	CLASSIFICADA
37	DIOGO DE OLIVEIRA LOPES	939.***.***-72	CLASSIFICADO
38	DEUZIANE MOTA PEIXOTO LOPES	708.***.***-53	CLASSIFICADA
39	DEUSDETH SALUSTIANO DA SILVA NETO	614.***.***-53	CLASSIFICADO
40	DEROCI BRITO ARAÚJO	322.***.***-72	CLASSIFICADO
41	DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO	187.***.***-20	CLASSIFICADA
42	ECILENE DE SOUZA	028.***.***-83	CLASSIFICADA
43	ELY LIMA DE SOUZA	382.***.***-91	CLASSIFICADO
44	ELIANE KORINIVSKI	307.***.***-07	CLASSIFICADA
45	ELIZEU FERREIRA DE SOUZA BARDEN	033.***.***-80	CLASSIFICADO
46	EDILEUZA COSTA FERNANDES	225.***.***-00	CLASSIFICADA
47	EDNA DE SOUSA RODRIGUES FIGUEIRA	447.***.***-00	CLASSIFICADA
48	EDNA ARAÚJO FERREIRA	750.***.***-72	CLASSIFICADA
49	EDNEIA GOMES DA SILVA	007.***.***-04	CLASSIFICADA
50	ELOANE ALZIER RAMOS	013.***.***-02	CLASSIFICADA
51	EULÁLIA DE SOUZA PEREIRA	446.***.***-68	CLASSIFICADA
52	ENEIDE PEREIRA DE MATOS	112.257.422-34	CLASSIFICADA
53	FERNANDO PALUDO	013.***.***-56	CLASSIFICADO
54	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	418.***.***72	CLASSIFICADO

55	FRANCINALDO DE SOUZA NASCIMENTO	509.***.***-15	CLASSIFICADO
56	FRANCIVÂNIA LEOCÁDIO DA SILVA	509.***.***-20	CLASSIFICADA
57	FRANCISCA RODRIGUES	797.***.***-87	CLASSIFICADA
58	FLÁVIA LOPES SÁBIO	359.***.***-55	CLASSIFICADA
59	FRANCISCO GOMES DA COSTA	225.***.***-00	CLASSIFICADO
60	FRANCISCO ARAÚJO SARAIVA	046.***.***-34	CLASSIFICADO
61	FRANCISCO EDVAN F. BARROS	511.***.***-91	CLASSIFICADO
62	FRANCIVALDO DA SILVA PINTO	616.***.***-91	CLASSIFICADO
63	FRANCISCA LOMAS NASCIMENTO CORDEIRO	336.***.***-68	CLASSIFICADA
64	GEORGE DE MACEDO NUNES	951.***.***-34	CLASSIFICADO
65	GENIRA BORGES BERTOL	538.***.***-91	CLASSIFICADA
66	HELENA RODRIGUES DE SOUZA	723.***.***-72	CLASSIFICADA
67	IRISFRAN MEDRADA BRAGA	668.***.***-91	CLASSIFICADO
68	ILDEANE VIEIRA LOPES	922.***.***-34	CLASSIFICADA
69	ILDETE VIEIRA LOPES	850.***.***-49	CLASSIFICADA
70	IZIS NASCIMENTO DUARTE	323.***.***-87	CLASSIFICADA
71	IANE RODRIGUES CARDOSO	984.***.***-72	CLASSIFICADA
72	ISAUQUE DEMÉTRIO DA SILVA	958.***.***-34	CLASSIFICADO
73	ISABELLA COUTINHO COSTA	820.***.***-53	CLASSIFICADA
74	JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	164.***.***-00	CLASSIFICADO
75	JOAQUIM TOMAZ ABREU	437.***.***-15	CLASSIFICADO
76	JOSÉ MARIO SOUSA SILVA	270.***.***-87	CLASSIFICADO
77	JOSÉ IVAN ALVES	269.***.***-34	CLASSIFICADO
78	JAMES DE OLIVEIRA LIMA	953.***.***-87	CLASSIFICADO
79	JOÃO BOSCO ALMEIDA DA SILVA	199.***.***-00	CLASSIFICADO
80	JOÃO DE DEUS DA CRUZ DOS SANTOS	432.***.***-49	CLASSIFICADO
81	JOÃO MOREIRA DA SILVA	155.***.***-91	CLASSIFICADO
82	JOSIENE DE QUEIROZ SOUSA	726.***.***-34	CLASSIFICADA
83	JOANILTON DE QUEIROZ DE SOUSA	511.***.***-68	CLASSIFICADO
84	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	446.***.***-00	CLASSIFICADO
85	JUCENY DE OLIVEIRA SILVA	344.***.***-72	CLASSIFICADA
86	JOSIMAR COSTA ARAÚJO	530.***.***-15	CLASSIFICADO
87	JOAQUIM BRITO DO NASCIMENTO NETO	161.***.***-91	CLASSIFICADA
88	JOZEAN SILVA PERES	967.***.***-04	CLASSIFICADO
89	JOSIEANE DA SILVA DE OLIVEIRA	826.***.***-20	CLASSIFICADA
90	JOMARA LEITE ARAÚJO SILVA	014.***.***-09	CLASSIFICADA
91	JUCINEIDE DA SILVA	068.***.***-68	CLASSIFICADA
92	JUCELINO JOSÉ DE MELO	009.***.***-57	CLASSIFICADO
93	JULIO CEZAR MELO DA SILVA	447.***.***-68	CLASSIFICADO
94	LAUDIVAN DAVID MARTINS	301.***.***-87	CLASSIFICADO
95	LAURENILZA BARBOSA MEDEIROS	031.***.***-60	CLASSIFICADA
96	LAURENIR DE OLIVEIRA LIMA	868.***.***-53	CLASSIFICADA
97	LINDALVA LOPES DA SILVA	149.***.***-91	CLASSIFICADA

98	LIDUINA GOMES SOUZA	367.***.***-20	CLASSIFICADA
99	LILIANE SILVA CORRÊA	953.***.***-63	CLASSIFICADA
100	LOURINALDO AROUCHE LOPES	793.***.***-72	CLASSIFICADO
101	LUCIA COELHO DE LUCENA	034.***.***-34	CLASSIFICADA
102	LUCEMIR PEREIRA GOMES	053.***.***-58	CLASSIFICADO
103	LUSIMAR GUIMARÃES VALE	446.***.***-72	CLASSIFICADA
104	LUZIA ROSA DOS SANTOS	713.***.***-34	CLASSIFICADA
105	LUANA TAIS SULZBACHER ANDRES	032.***.***-93	CLASSIFICADA
106	LUCAS ARAÚJO MARTINS	020.***.***-46	CLASSIFICADO
107	MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA	919.***.***-00	CLASSIFICADA
108	MARGARETE HOBOLD OLIVEIRA	703.***.***-97	CLASSIFICADA
109	MARIA SUELI DANTAS DOS SANTOS	828.***.***-49	CLASSIFICADA
110	MARIA MARTINHO TORRES	382.***.***-87	CLASSIFICADA
111	MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA	336.***.***87	CLASSIFICADA
112	MARIA DA LUZ ROCHA DE FARIAS	407.***.***-25	CLASSIFICADA
113	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	225.***.***-68	CLASSIFICADA
114	MARIA AMÉLIA DOS SANTOS	368.***.***-68	CLASSIFICADA
115	MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE OLIVEIRA	329.***.***-68	CLASSIFICADA
116	MARIA GERACINDA DE CIRQUEIRA	112.***.***-15	CLASSIFICADA
117	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES NEVES	292.***.***-15	CLASSIFICADA
118	MARIA AMÉLIA DE SOUSA SILVA	273***.***-91	CLASSIFICADA
119	MARIA MADALENA GAMA DO AMARAL	457.***.***-91	CLASSIFICADA
120	MARIA JOSILENE RODRIGUES	743.***.***-49	CLASSIFICADA
121	MARIO MACIEL DE FREITAS	224.***.***-20	CLASSIFICADO
122	MARTA ROSIEANE GONÇALVES DOS SANTOS	509.***.***-87	CLASSIFICADA
123	MARCELO PEREIRA PINHO	947.***.***-15	CLASSIFICADO
124	MARIZA CRISTINA PENSO	663.***.***-53	CLASSIFICADA
125	MARIANGELA PATRICIO DA SILVA	686.***.***-49	CLASSIFICADA
126	MARCIA DA SILVA BARROSO	815.***.***-53	CLASSIFICADA
127	MARCIA MARIA LOMAS DO NASCIMENTO	474.***.***-68	CLASSIFICADA
128	MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR	509.***.***-10	CLASSIFICADO
129	MARITON TEIXEIRA DE NEGREIROS	879.***.***-20	CLASSIFICADO
130	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	199.***.***-15	CLASSIFICADO
131	MIRIAM DEMÉTRIO DA SILVA	051.***.***-84	CLASSIFICADA
132	MIRIAM MOREIRA DA SILVA	710.***.***-68	CLASSIFICADA
133	MILTON LIMA DE NEGREIROS	104.***.***-78	CLASSIFICADO
134	NILTON SILVA MARTINS	325.***.***-00	CLASSIFICADO
135	NUBIA LOPES DE FREITAS	286.***.***-87	CLASSIFICADA
136	ONILDO LYRA DOS SANTOS	164.***.***-91	CLASSIFICADO
137	PATRICIA LAURINDO ALMEIDA DE SOUZA	000.***.***-80	CLASSIFICADA
138	PAULO MIGUEL MARCHIORO	620.***.***-53	CLASSIFICADO
139	PAULO CEZAR BACELAR OLIVEIRA	341.***.***-00	CLASSIFICADO
140	PEDRO CARMARGO NETO	025.***.***-74	CLASSIFICADO

141	RAIMUNDA ALVES RAMOS	231.***.***-00	CLASSIFICADA
142	REGIRENE SOUZA MIRANDA	673.***.***-72	CLASSIFICADA
143	RODRIGO ALEXANDRE DA COSTA CANDIDO	511.***.***-59	CLASSIFICADO
144	ROOT CLAY SILVA DE SOUZA	997.***.***-04	CLASSIFICADA
145	ROSA DE SOUZA OLIVEIRA	446.***.***-34	CLASSIFICADA
146	ROSELANE ANDRADE DA SILVA	747.***.***-68	CLASSIFICADA
147	ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO	297.***.***-34	CLASSIFICADA
148	SAILE PRISS SALUSTIANO RODRIGUES	029.***.***-76	CLASSIFICADA
149	SEBASTIÃO ARI DOS SANTOS	374.***.***-15	CLASSIFICADO
150	SILVANA PEREIRA LOBATO	783.***.***-68	CLASSIFICADA
151	SILVIA CRISTINA NUNES RAMOS	383.824.882-91	CLASSIFICADA
152	SILVIO NORONHA ARAUJO	229.***.***-20	CLASSIFICADO
153	SIZINO DIAS	150.***.***-00	CLASSIFICADO
154	TAINAN MAGALHÃES NASCIMENTO	009.***.***-40	CLASSIFICADO
155	TELMA FERNANDES BASTOS	815.***.***-20	CLASSIFICADA
156	TILCIA KELEN SANTOS ARAÚJO	762.***.***-68	CLASSIFICADA
157	VAGNE MORAIS ALENCAR	605.***.***-91	CLASSIFICADO
158	VALDERI DE LIMA ARAUJO	558.***.***-82	CLASSIFICADO
159	VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA	644.***.***-97	CLASSIFICADA
160	VALTER DE ALMEIDA FALCÃO	333.***.***-53	CLASSIFICADO
161	VICENTE MARIA DA CONCEIÇÃO	060.***.***-06	CLASSIFICADO
162	WELGLYSON KENALTY ALVES FEITOSA	004.***.***-57	CLASSIFICADO
163	WESLEY DE MORAIS ROMODA	012.***.***-41	CLASSIFICADO

3. AGRICULTORES DESCLASSIFICADOS

ORDEM	NOME	CPF	RESULTADO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO CONFORME EDITAL
01	ANNABELLY MONTEIRO PENA	000.***.***-52	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.4
02	ANA CRISTINA ARAÚJO RAYOL	368.***.***-72	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
03	ANDRE BERTOL MARTINS	007.***.***-85	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
04	ANDRESSA LEOPOLDINA ARAUJO PAIXAO	741.***.***-91	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4
05	ANGELA MARIA MACHADO VIDAL	382.***.***-34	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
06	ALDEMIR ALVES CORDEIRO DA SILVA	884.***.***-15	DESCLASSIFICADO	DESISTENTE
07	ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA	383.***.***-91	DESCLASSIFICADA	ITEM 7.1 - LETRA A
08	ANTONIO OZEAS SANTOS DE SOUSA	382.***.***-68	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
09	DÉBORA DE SOUSA DEMETRIO	023.***.***-06	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
10	EDVALDO MARQUES DA SILVA	332.***.***-25	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
11	ELANE BATISTA PAIXÃO	777.***.***-72	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4
12	ESTELITA CARDOSO PRIMO	323.***.***-63	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
13	FRANCISCA REGINA BARROS MAGALHÃES	696.***.***-87	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
14	FRANCISCA DAS CHAGAS DE A. WANDERLEY	511.***.***-49	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4
15	FRANCISCO LINHARES NASCIMENTO	040.***.***-20	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4

16	FRANCISCO TEIXEIRA LIMA	201.***.***-68	DESCCLASSIFICADO	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
17	FELIPE DE SOUSA ARRUDA	279.***.***-91	DESCCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
18	GUILHERME AVELINO DE SOUSA	063.***.***-06	DESCCLASSIFICADO	ITEM 4.4
19	IVETE DIAS MACIEL	130.***.***-72	DESCCLASSIFICADA	DESISTENTE
20	JURACY FRANÇA LOPES	796.***.***-15	DESCCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA D
21	JOSÉ DA CONCEIÇÃO	453.***.***-30	DESCCLASSIFICADO	DESISTENTE
22	JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE	225.***.***-53	DESCCLASSIFICADO	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
23	KALINE RIBEIRO PEREIRA PRADO	664.***.***-49	DESCCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
24	LUIS MIGUEL FARIAS MARTINS	089.***.***-06	DESCCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4, 4.4 E 7.1 – LETRAS B, C, D
25	MANOEL LUIS DA SILVA	382.***.***-87	DESCCLASSIFICADO	ITEM 7.1 - LETRAS C, D
26	MARIA DO SOCORRO MENDES PEREIRA	324.***.***-44	DESCCLASSIFICADA	ITEM 7.1 – LETRA C, D
27	MARIA JOANA BARBOSA DE FREITAS	291.***.***-00	DESCCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
28	MARCIO GLEYSON DE ALMEIDA VIANA	754.***.***-20	DESCCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA C
29	NELSON DOMINGOS PALUDO	902.***.***-64	DESCCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRAS A, D
30	PAULO HENRIQUE A. BENEDETTI	004.***.***-28	DESCCLASSIFICADO	ITEM 7.1 - LETRAS A, B, D
31	PEDRO ROMODA JUNIOR	012.***.***-70	DESCCLASSIFICADO	ITEM 4.4
32	RAIMUNDO PIMENTA DE OLIVEIRA	737.***.***-72	DESCCLASSIFICADO	ITEM 4.4
33	ROBERTO BERTOL MARTINS	955.***.***-20	DESCCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA D
34	ROSA DE LIMA	580.***.***-91	DESCCLASSIFICADA	DESISTENTE
35	ROSILÉIA HENRIQUE DA SILVA	887.***.***-20	DESCCLASSIFICADA	ITEM 4.4
36	VLADEMIR ARAUJO DE LIMA	241.***.***-04	DESCCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D

Leia-se:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI), torna público a divulgação do resultado final da Primeira Etapa, referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6262, de 03 de janeiro de 2025, e retificado por meio do Diário Oficial do Município nº 6287, de 07 de fevereiro de 2025, para conhecimento das associações de agricultores familiares, dos agricultores familiares e das comunidades indígenas de Boa Vista/RR interessados em participar do Programa Pro-Cal 2025, consoante com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

1. COMUNIDADES INDÍGENAS

ORDEM	COMUNIDADE INDÍGENA	COORDENADOR	CPF COORDENADOR	RESULTADO
01	AAKAN	PEDRO HENRIQUE RAPOSO	656.***.***-87	CLASSIFICADA
02	BOM JESUS	GECILDO DA SILVA	778.***.***-91	CLASSIFICADA
03	CAMPO ALEGRE	MARISTER DA SILVA PEREIRA E SILVA	660.***.***-04	CLASSIFICADA
04	DARÔRA	JECKCINEI SILVA MOTA	918.***.***-68	CLASSIFICADA
05	ILHA	LINDALVA MORAIS	590.***.***-72	CLASSIFICADA
06	LAGO GRANDE	JOSÉ JUNIOR GOMES	727.***.***-20	CLASSIFICADA
07	MAUIXI	ALEXANDRE DA SILVA	998.***.***-15	CLASSIFICADA
08	MILHO	JULIO VIEIRA	701.***.***-24	CLASSIFICADA
09	MORCEGO	JANDER EVARISTO DA SILVA	756.***.***-49	CLASSIFICADA
10	REINO DE DEUS	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	231.***.***-53	CLASSIFICADA
11	SÃO MARCOS	CLEIDSON PEREIRA CONSTANTINO	660.***.***-34	CLASSIFICADA
12	SERRA DA MOÇA	ALEXSANDRO CARLOS DAS CHAGAS	518.***.***-87	CLASSIFICADA
13	SERRA DO TRUARU	SAMUEL ALEIXO BRITO	018.***.***-47	CLASSIFICADA
14	TRES IRMÃOS	VALDINO PACHECO	000.***.***-71	CLASSIFICADA
15	TRUARU DA CABECEIRA	ALCEMIR DUARTE LIMA	031.***.***-16	CLASSIFICADA
16	VISTA ALEGRE	ALCINESIO CHAGAS DE LIMA	446.***.***-00	CLASSIFICADA

17	VISTA NOVA	ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA	474.***.***-34	CLASSIFICADA
18	GRUPO AURORA DO CAMPO	FÁBIO MARQUES AGUIAR	998.***.***-20	CLASSIFICADO

2. CLASSIFICAÇÃO DE NÃO INDÍGENAS E ASSOCIAÇÕES

ORDEM	NOME	CPF/CNPJ	RESULTADO
1	ANTONIA ELIZANGELA FERREIRA DO VALE	510.***.***-91	CLASSIFICADA
2	ANTONIA DA SILVA MOURÃO	455.***.***-00	CLASSIFICADA
3	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	572.***.***-53	CLASSIFICADO
4	ANTONIO CESAR DE A. LOPES	383.***.***-00	CLASSIFICADO
5	ANTONIO DANIEL DE PAULA	671.***.***-72	CLASSIFICADO
6	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	348.***.***-04	CLASSIFICADO
7	ANTONIO SAMUEL MATTE BATISTA	014.***.***-98	CLASSIFICADO
8	ABERLON SALES LOPES	509.***.***-34	CLASSIFICADO
9	ADRIEL DA SILVA SOARES	803.***.***-15	CLASSIFICADO
10	ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA	230.***.***-72	CLASSIFICADA
11	ALZIRO COELHO DOS REIS	472.***.***-49	CLASSIFICADO
12	ANTONIO DOS SANTOS LIMA	342.***.***-91	CLASSIFICADO
13	ANTONIO CALISTO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA	197.***.***-04	CLASSIFICADO
14	ANETE DE SOUZA RODRIGUES	446.***.***-49	CLASSIFICADA
15	ANA CARLA TAVARES E. MALAGUTTI	061.***.***-38	CLASSIFICADA
16	ALEX ARAÚJO SANTOS	008.***.***-18	CLASSIFICADO
17	ASSÉLIA PIO ARAÚJO	662.***.***-87	CLASSIFICADA
18	ALDETTE DA SILVA MORAM	323.***.***-20	CLASSIFICADA
19	ANA VITÓRIA DE LIMA BARBOSA	022.***.***-54	CLASSIFICADA
20	ALBECI GOMES DE SOUSA	526.***.***-91	CLASSIFICADA
21	ARES APARECIDA BATISTA DIAS	578.***.***-34	CLASSIFICADA
22	ADRIANA SUELLEN DE S. MAGALHÃES ALMEIDA	838.***.***-68	CLASSIFICADA
23	AFONSO MARCHÃO DE CARVALHO	242.***.***-20	CLASSIFICADO
24	AFONSO ROMODA	670.***.***-20	CLASSIFICADO
25	ANA MARIA DOS SANTOS MAIA	025.***.***-45	CLASSIFICADA
26	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POLO I – PA NOVA AMAZÔNIA - ELIFAS	07.246.041/0001-01	CLASSIFICADA
27	CRISCILA PAULA DE A. NASCIMENTO	710.***.***-59	CLASSIFICADA
28	CELIVANE MENDES DA SILVA	611.***.***-97	CLASSIFICADA
29	CRISTIANO BERTOL MARTINS	001.***.***-05	CLASSIFICADO
30	CRISTIANO BALBINO	016.***.***-00	CLASSIFICADO
31	CLAUDETE REGINA SCHIEVENIN	895.***.***-00	CLASSIFICADA
32	CLEANES BARROS SOUSA MACEDO	842.***.***-20	CLASSIFICADA
33	CHAIRTANY VILMAR GUIMARÃES	729.***.***-44	CLASSIFICADA
34	CLODOMIAS DE OLIVEIRA CARVALHO	074.***.***-53	CLASSIFICADO
35	CHARLES DA SILVA GUIMARÃES VALE	853.***.***-00	CLASSIFICADO
36	CLEZILDA RODRIGUES DA SILVA	226.***.***-59	CLASSIFICADA
37	DIOGO DE OLIVEIRA LOPES	939.***.***-72	CLASSIFICADO

38	DEUZIANE MOTA PEIXOTO LOPES	708.***.***-53	CLASSIFICADA
39	DEUSDETH SALUSTIANO DA SILVA NETO	614.***.***-53	CLASSIFICADO
40	DEROCI BRITO ARAÚJO	322.***.***-72	CLASSIFICADO
41	DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO	187.***.***-20	CLASSIFICADA
42	ECILENE DE SOUZA	028.***.***-83	CLASSIFICADA
43	ELY LIMA DE SOUZA	382.***.***-91	CLASSIFICADO
44	ELIANE KORINIVSKI	307.***.***-07	CLASSIFICADA
45	ELIZEU FERREIRA DE SOUZA BARDEN	033.***.***-80	CLASSIFICADO
46	EDILEUZA COSTA FERNANDES	225.***.***-00	CLASSIFICADA
47	EDNA DE SOUSA RODRIGUES FIGUEIRA	447.***.***-00	CLASSIFICADA
48	EDNA ARAÚJO FERREIRA	750.***.***-72	CLASSIFICADA
49	EDNEIA GOMES DA SILVA	007.***.***-04	CLASSIFICADA
50	ELOANE ALZIER RAMOS	013.***.***-02	CLASSIFICADA
51	EULÁLIA DE SOUZA PEREIRA	446.***.***-68	CLASSIFICADA
52	ENEIDE PEREIRA DE MATOS	112.257.422-34	CLASSIFICADA
53	FERNANDO PALUDO	013.***.***-56	CLASSIFICADO
54	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	418.***.***-72	CLASSIFICADO
55	FRANCINALDO DE SOUZA NASCIMENTO	509.***.***-15	CLASSIFICADO
56	FRANCIVÂNIA LEOCÁDIO DA SILVA	509.***.***-20	CLASSIFICADA
57	FRANCISCA RODRIGUES	797.***.***-87	CLASSIFICADA
58	FLÁVIA LOPES SÁBIO	359.***.***-55	CLASSIFICADA
59	FRANCISCO GOMES DA COSTA	225.***.***-00	CLASSIFICADO
60	FRANCISCO ARAÚJO SARAIVA	046.***.***-34	CLASSIFICADO
61	FRANCISCO EDVAN F. BARROS	511.***.***-91	CLASSIFICADO
62	FRANCIVALDO DA SILVA PINTO	616.***.***-91	CLASSIFICADO
63	FRANCISCA LOMAS NASCIMENTO CORDEIRO	336.***.***-68	CLASSIFICADA
64	GEORGE DE MACEDO NUNES	951.***.***-34	CLASSIFICADO
65	GENIRA BORGES BERTOL	538.***.***-91	CLASSIFICADA
66	HELENA RODRIGUES DE SOUZA	723.***.***-72	CLASSIFICADA
67	IRISFRAN MEDRADA BRAGA	668.***.***-91	CLASSIFICADO
68	ILDEANE VIEIRA LOPES	922.***.***-34	CLASSIFICADA
69	ILDETE VIEIRA LOPES	850.***.***-49	CLASSIFICADA
70	IZIS NASCIMENTO DUARTE	323.***.***-87	CLASSIFICADA
71	IANE RODRIGUES CARDOSO	984.***.***-72	CLASSIFICADA
72	ISAQUE DEMÉTRIO DA SILVA	958.***.***-34	CLASSIFICADO
73	ISABELLA COUTINHO COSTA	820.***.***-53	CLASSIFICADA
74	JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	164.***.***-00	CLASSIFICADO
75	JOAQUIM TOMAZ ABREU	437.***.***-15	CLASSIFICADO
76	JOSÉ MARIO SOUSA SILVA	270.***.***-87	CLASSIFICADO
77	JOSÉ IVAN ALVES	269.***.***-34	CLASSIFICADO
78	JAMES DE OLIVEIRA LIMA	953.***.***-87	CLASSIFICADO
79	JOÃO BOSCO ALMEIDA DA SILVA	199.***.***-00	CLASSIFICADO
80	JOÃO DE DEUS DA CRUZ DOS SANTOS	432.***.***-49	CLASSIFICADO
81	JOÃO MOREIRA DA SILVA	155.***.***-91	CLASSIFICADO
82	JOSIENE DE QUEIROZ SOUSA	726.***.***-34	CLASSIFICADA
83	JOANILTON DE QUEIROZ DE SOUSA	511.***.***-68	CLASSIFICADO
84	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	446.***.***-00	CLASSIFICADO
85	JUCENY DE OLIVEIRA SILVA	344.***.***-72	CLASSIFICADA

86	JOSIMAR COSTA ARAÚJO	530.***.***-15	CLASSIFICADO
87	JOAQUIM BRITO DO NASCIMENTO NETO	161.***.***-91	CLASSIFICADA
88	JOZEAN SILVA PERES	967.***.***-04	CLASSIFICADO
89	JOSIEANE DA SILVA DE OLIVEIRA	826.***.***-20	CLASSIFICADA
90	JOMARA LEITE ARAÚJO SILVA	014.***.***-09	CLASSIFICADA
91	JUCINEIDE DA SILVA	068.***.***-68	CLASSIFICADA
92	JUCELINO JOSÉ DE MELO	009.***.***-57	CLASSIFICADO
93	JULIO CEZAR MELO DA SILVA	447.***.***-68	CLASSIFICADO
94	LAUDIVAN DAVID MARTINS	301.***.***-87	CLASSIFICADO
95	LAURENILZA BARBOSA MEDEIROS	031.***.***-60	CLASSIFICADA
96	LAURENIR DE OLIVEIRA LIMA	868.***.***-53	CLASSIFICADA
97	LINDALVA LOPES DA SILVA	149.***.***-91	CLASSIFICADA
98	LIDUINA GOMES SOUZA	367.***.***-20	CLASSIFICADA
99	LILIANE SILVA CORRÊA	953.***.***-63	CLASSIFICADA
100	LOURINALDO AROUCHE LOPES	793.***.***-72	CLASSIFICADO
101	LUCIA COELHO DE LUCENA	034.***.***-34	CLASSIFICADA
102	LUCEMIR PEREIRA GOMES	053.***.***-58	CLASSIFICADO
103	LUSIMAR GUIMARÃES VALE	446.***.***-72	CLASSIFICADA
104	LUZIA ROSA DOS SANTOS	713.***.***-34	CLASSIFICADA
105	LUANA TAIS SULZBACHER ANDRES	032.***.***-93	CLASSIFICADA
106	LUCAS ARAÚJO MARTINS	020.***.***-46	CLASSIFICADO
107	MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA	919.***.***-00	CLASSIFICADA
108	MARGARETE HOBOLD OLIVEIRA	703.***.***-97	CLASSIFICADA
109	MARIA SUELI DANTAS DOS SANTOS	828.***.***-49	CLASSIFICADA
110	MARIA MARTINHO TORRES	382.***.***-87	CLASSIFICADA
111	MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA	336.***.***87	CLASSIFICADA
112	MARIA DA LUZ ROCHA DE FARIAS	407.***.***-25	CLASSIFICADA
113	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	225.***.***-68	CLASSIFICADA
114	MARIA AMÉLIA DOS SANTOS	368.***.***-68	CLASSIFICADA
115	MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE OLIVEIRA	329.***.***-68	CLASSIFICADA
116	MARIA GERACINDA DE CIRQUEIRA	112.***.***-15	CLASSIFICADA
117	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES NEVES	292.***.***-15	CLASSIFICADA
118	MARIA AMÉLIA DE SOUSA SILVA	273***.***-91	CLASSIFICADA
119	MARIA MADALENA GAMA DO AMARAL	457.***.***-91	CLASSIFICADA
120	MARIA JOSILENE RODRIGUES	743.***.***-49	CLASSIFICADA
121	MARIO MACIEL DE FREITAS	224.***.***-20	CLASSIFICADO
122	MARTA ROSIEANE GONÇALVES DOS SANTOS	509.***.***-87	CLASSIFICADA
123	MARCELO PEREIRA PINHO	947.***.***-15	CLASSIFICADO
124	MARIZA CRISTINA PENSO	663.***.***-53	CLASSIFICADA
125	MARIANGELA PATRICIO DA SILVA	686.***.***-49	CLASSIFICADA
126	MARCIA DA SILVA BARROSO	815.***.***-53	CLASSIFICADA
127	MARCIA MARIA LOMAS DO NASCIMENTO	474.***.***-68	CLASSIFICADA
128	MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR	509.***.***-10	CLASSIFICADO
129	MARITON TEIXEIRA DE NEGREIROS	879.***.***-20	CLASSIFICADO
130	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	199.***.***-15	CLASSIFICADO
131	MIRIAM DEMÉTRIO DA SILVA	051.***.***-84	CLASSIFICADA
132	MIRIAM MOREIRA DA SILVA	710.***.***-68	CLASSIFICADA

133	MILTON LIMA DE NEGREIROS	104.***.***-78	CLASSIFICADO
134	NILTON SILVA MARTINS	325.***.***-00	CLASSIFICADO
135	NUBIA LOPES DE FREITAS	286.***.***.87	CLASSIFICADA
136	ONILDO LYRA DOS SANTOS	164.***.***-91	CLASSIFICADO
137	PATRICIA LAURINDO ALMEIDA DE SOUZA	000.***.***-80	CLASSIFICADA
138	PAULO MIGUEL MARCHIORO	620.***.***-53	CLASSIFICADO
139	PAULO CEZAR BACELAR OLIVEIRA	341.***.***-00	CLASSIFICADO
140	PEDRO CARMARGO NETO	025.***.***-74	CLASSIFICADO
141	RAIMUNDA ALVES RAMOS	231.***.***-00	CLASSIFICADA
142	REGIRENE SOUZA MIRANDA	673.***.***-72	CLASSIFICADA
143	RODRIGO ALEXANDRE DA COSTA CANDIDO	511.***.***-59	CLASSIFICADO
144	ROOT CLAY SILVA DE SOUZA	997.***.***-04	CLASSIFICADA
145	ROSA DE SOUZA OLIVEIRA	446.***.***-34	CLASSIFICADA
146	ROSELANE ANDRADE DA SILVA	747.***.***-68	CLASSIFICADA
147	ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO	297.***.***-34	CLASSIFICADA
148	SAILE PRISS SALUSTIANO RODRIGUES	029.***.***-76	CLASSIFICADA
149	SEBASTIÃO ARI DOS SANTOS	374.***.***-15	CLASSIFICADO
150	SILVANA PEREIRA LOBATO	783.***.***-68	CLASSIFICADA
151	SILVIA CRISTINA NUNES RAMOS	383.824.882-91	CLASSIFICADA
152	SILVIO NORONHA ARAUJO	229.***.***-20	CLASSIFICADO
153	SIZINO DIAS	150.***.***-00	CLASSIFICADO
154	TAINAN MAGALHÃES NASCIMENTO	009.***.***-40	CLASSIFICADO
155	TELMA FERNANDES BASTOS	815.***.***-20	CLASSIFICADA
156	TILCIA KELEN SANTOS ARAÚJO	762.***.***-68	CLASSIFICADA
157	VAGNE MORAIS ALENCAR	605.***.***-91	CLASSIFICADO
158	VALDERI DE LIMA ARAUJO	558.***.***-82	CLASSIFICADO
159	VALDINA TEIXEIRA LIMA TAVERA	644.***.***-97	CLASSIFICADA
160	VALTER DE ALMEIDA FALCÃO	333.***.***-53	CLASSIFICADO
161	VICENTE MARIA DA CONCEIÇÃO	060.***.***-06	CLASSIFICADO
162	WELGLYSON KENALTY ALVES FEITOSA	004.***.***-57	CLASSIFICADO
163	WESLEY DE MORAIS ROMODA	012.***.***-41	CLASSIFICADO

3. AGRICULTORES DESCLASSIFICADOS

ORDEM	NOME	CPF	RESULTADO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO CONFORME EDITAL
01	ANNABELLY MONTEIRO PENA	000.***.***-52	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.4
02	ANA CRISTINA ARAÚJO RAYOL	368.***.***-72	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
03	ANDRE BERTOL MARTINS	007.***.***-85	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
04	ANDRESSA LEOPOLDINA ARAUJO PAIXAO	741.***.***-91	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4
05	ANGELA MARIA MACHADO VIDAL	382.***.***-34	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
06	ALDEMIR ALVES CORDEIRO DA SILVA	884.***.***-15	DESCLASSIFICADO	DESISTENTE
07	ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA	383.***.***-91	DESCLASSIFICADA	ITEM 7.1 - LETRA A
08	ANTONIO OZEAS SANTOS DE SOUSA	382.***.***-68	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
09	DÉBORA DE SOUSA DEMETRIO	023.***.***-06	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
10	EDVALDO MARQUES DA SILVA	332.***.***-25	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
11	ELANE BATISTA PAIXÃO	777.***.***-72	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4

12	ESTELITA CARDOSO PRIMO	323.***.***-63	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
13	FRANCISCA REGINA BARROS MAGALHÃES	696.***.***-87	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
14	FRANCISCA DAS CHAGAS DE A. WANDERLEY	511.***.***-49	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.3.4
15	FRANCISCO LINHARES NASCIMENTO	040.***.***-20	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
16	FRANCISCO TEIXEIRA LIMA	201.***.***-68	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
17	FELIPE DE SOUSA ARRUDA	279.***.***-91	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.3.4
18	GUILHERME AVELINO DE SOUSA	063.***.***-06	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.4
19	IVETE DIAS MACIEL	130.***.***-72	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
20	JURACY FRANÇA LOPES	796.***.***-15	DESCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA D
21	JOSÉ DA CONCEIÇÃO	453.***.***-30	DESCLASSIFICADO	DESISTENTE
22	JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE	225.***.***-53	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.4 E 7.1 – LETRA D
23	KALINE RIBEIRO PEREIRA PRADO	664.***.***-49	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
24	LUIS MIGUEL FARIAS MARTINS	089.***.***-06	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4, 4.4 E 7.1 – LETRAS B, C, D
25	MANOEL LUIS DA SILVA	382.***.***-87	DESCLASSIFICADO	ITEM 7.1 - LETRAS C, D
26	MARIA DO SOCORRO MENDES PEREIRA	324.***.***-44	DESCLASSIFICADA	ITEM 7.1 – LETRA C, D
27	MARIA JOANA BARBOSA DE FREITAS	291.***.***-00	DESCLASSIFICADA	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D
28	MARCIO GLEYSON DE ALMEIDA VIANA	754.***.***-20	DESCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA C
29	NELSON DOMINGOS PALUDO	902.***.***-64	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRAS A, D
30	PAULO HENRIQUE A. BENEDETTI	004.***.***-28	DESCLASSIFICADO	ITEM 7.1 - LETRAS A, B, D
31	PEDRO ROMODA JUNIOR	012.***.***-70	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.4
32	RAIMUNDO PIMENTA DE OLIVEIRA	737.***.***-72	DESCLASSIFICADO	ITEM 4.4
33	ROBERTO BERTOL MARTINS	955.***.***-20	DESCLASSIFICADO	ITEM 7.1 – LETRA D
34	ROSA DE LIMA	580.***.***-91	DESCLASSIFICADA	DESISTENTE
35	ROSILÉIA HENRIQUE DA SILVA	887.***.***-20	DESCLASSIFICADA	ITEM 4.4
36	VLADEMIR ARAUJO DE LIMA	241.***.***-04	DESCLASSIFICADO	ITENS 4.3.4 E 7.1 – LETRA D

Esta publicação tem efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2025

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 052/2025/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o decreto Nº 174/P, de 01 de abril de 2025. Considerando o que preceitua o artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias do Servidor o Alexsander Ferreira da Silva, cargo: Assessor Técnico Especializado II AS-4, matrícula 960423, a contar da data de 14 de agosto de 2025, porem serem usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,**

Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Conservação
Públicas - SMCP**

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00252/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUZELY DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 771.968.802-34
 ENDEREÇO: - BOA VISTA - RR
 ATIVIDADE: Agricultura Familiar
 LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: SANTA MADALENA, LOTE:
 441, VICINAL: 02, GLEBA: MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA
 - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
 ÁREA LICENCIADA: 18,7884 ha
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 Nº017991/2025

Fica disponibilizada à AUZELY DE OLIVEIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
 Gerente
 SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: SANTA MADALENA, LOTE: 441, VICINAL: 02, GLEBA: MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 18,7884 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 05' 3,88"	W - 60° 50' 53,88"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00253/2025
 (A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MANOEL XAVIER ARAÚJO DOS SANTOS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 124.968.392-00

ENDEREÇO: RUA DI-L, 1633 DIST.INDUSTRIAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA MANOEL - RUA ALE-

XANDRE BARBOSA MONTEIRO, 1096, GLEBA CAUAMÉ

DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA

VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 3,3631 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

022082/2025.

Fica disponibilizada à MANOEL XAVIER ARAÚJO DOS SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na CHACARA MANOEL - RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, 1096, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,3631 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00254/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ADOLFO ALEJANDRO PEREZ RODRIGUEZ E OUTRA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 702.671.582-89

ENDEREÇO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, 1039 5 CAIMBE- 69312-188 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SERRINHA DA ESPERANÇA - VICINAL BVA-480, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 1.717,8429 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022102/2025.

Fica disponibilizada à ADOLFO ALEJANDRO PEREZ RODRIGUEZ E OUTRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado na FAZENDA SERRINHA DA ESPERANÇA - VICINAL BVA-480, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 1.717,8429 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3o 9' 40,350" N	60° 44' 43,945" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00255/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDSON RODRIGUESDIAS JUNIOR

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 092.205.709-55

ENDEREÇO: Vicinal 7 Lote 198, 198 PA Nova Amazônia 1 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RENASCER - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07, LOTE 200, GLEBA MURUPU,

ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 95,4142 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004734/2024

Fica disponibilizada à EDSON RODRIGUESDIAS JUNIOR, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO RENASCER - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07, LOTE 200, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 95,4142 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 19' 50,94 "N	060° 43' 23.2 " W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00256/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Layane Amorin de Almeida
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 349.180.488-46
ENDEREÇO: Vicinal. 07,198 Sítio Céu Azul P A Nova Amazônia- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CÉU AZUL - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07, LOTE 198, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 123,7010 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022513/2025.

Fica disponibilizada à Layane Amorin de Almeida, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO CÉU AZUL - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 07, LOTE 198, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 123,7010 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 19' 26,43"	W - 60° 42' 58,9"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00257/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 292.634.171-72
ENDEREÇO: TV. VICINAL SERR DA MOÇA, * ZONA RURAL- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAJUEIRO - RR 319, TV. VICINAL SERR DA MOÇA - PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,5920 HA
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020795/2025.

Fica disponibilizada à FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO CAJUEIRO - RR 319, TV. VICINAL SERR DA MOÇA - PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,5920 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 11' 56,89" W	- 60° 38' 07,78"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00258/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO SILVA DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 447.344.682-49
ENDEREÇO: JOÃO PESSOA, LOTE 41 NOVA CIDADE-69316-242 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA DO ARROZ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 41, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 53,4249 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018094/2020.**

Fica disponibilizada à FRANCISCO SILVA DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na FAZENDA DO ARROZ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 41, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 53,4249 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3o 15'54,91" N	060° 48' 57,10" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00259/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: C. D. B. DA SILVA LTDA
NOME FANTASIA: JETFREE LAVA JATO E CONVENIÊNCIA
CPF/CNPJ Nº: 49.010.997/0001-50
ENDEREÇO: AV. BENJAMIN CONSTANT, 3202 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV. BENJAMIN CONSTANT, 3202, SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021980/2025

Fica disponibilizada à C. D. B. DA SILVA LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00260/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
NOME FANTASIA: MOL CONSTRUCAO
CPF/CNPJ Nº: 03.069.852/0001-23**

**ENDEREÇO: RUA CARMINHA CARNEIRO, 150
GOV.A.M.DUARTÉ (DISTRITO INDUSTRIAL)- 69315-222 -
BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Limpeza em prédios e em domicílios
LOCALIZAÇÃO: AV MINAS GERAIS, S/Nº, PARAVIANA - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021884/2025.**

Fica disponibilizada à MOL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "LIMPEZA DE LOTE URBANO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar "LIMPEZA DE LOTE URBANO", tendo em vista o Parágrafo 1º do artigo 37 da lei complementar 025 de 2024, a área de preservação permanente do local é de 100 metros, portanto o requerente tem que respeitar a Lei Federal nº 12651/2012;

4. Localizado no endereço AVENIDA MINAS GERAIS, S/Nº, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR;

5. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos, caso seja necessário o empreendedor deverá solicitar a devida autorização na FEMARH;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da limpeza não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) para limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que a limpeza seja efetuada por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Caso o empreendedor for fazer loteamento no local, o mesmo deverá respeitar todas as etapas, caso contrário fica sujeito as penalidades da legislação;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00261/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Gilberto de Lima Pereira
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 225.640.392-00
ENDEREÇO: ROD BR-174, S/N Bamho do Gil Igarapé do Preto- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BANHO DO GIL - ROD BR-174, IGARAPÉ DO PRETO, S/N, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,3056 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022345/2025.

Fica disponibilizada à Gilberto de Lima Pereira, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO BANHO DO GIL - ROD BR-174, IGARAPÉ DO PRETO, S/Nº, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,3056 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 40,30,17" N	60° 53,32,27" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-

tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00262/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 520.024.542-72
ENDEREÇO: RUA RIO CUIABÁ AP. 501 Nº, 73 BAIRRO CAÇARI- 69306-545 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SERRINHA III - RR 342, KM 25,2, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 212,2443 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023705/2025

Fica disponibilizada à RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA - AGROSSILVIPASTORIL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE AGOSTO DE 2025

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidez da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - AGROSSILVIPASTORIL", conforme localizado no FAZENDA SERRINHA III - RR 342, KM 25,2, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 212,2443 ha;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00263/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 230.872.422-68

ENDEREÇO: RUA DONA COTA VIEIRA, 154 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: RANCHO YAHUDAH - VICINAL ÁGUA SANTA, BVÁ 347 - BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 97,8428 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022367/2025.

Fica disponibilizada à ANA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na RANCHO YAHUDAH - VICINAL ÁGUA SANTA, BVA 347 - BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 97,8428 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO RANCHO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°58,37,28" N	60°36'25,77" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00264/2025

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Severino Rosa de Araújo

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 130.711.142-49

ENDEREÇO: Vic. 1 Esq. Vic. 9, 351 Sítio Santo Espedi-

to Truaru P A Nova Amazônia- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTO EXPEDITO - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 351, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 50,7132 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022520/2025.

Fica disponibilizada à Severino Rosa de Araújo, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
 Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO SANTO EXPEDITO - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 351, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 50,7132 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°22'36,81" N	60°43'36,56" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00265/2025
 (A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DALLA LANA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 033.647.070-30
ENDEREÇO: LOT LOT RUA JABOTICABA, 182 LOT BOA ESPERANÇA FATÍMA- 98400-000 - FREDERIC WESTPHALEN - RS

ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO PEDRO - P.A. NOVA AMAZÔNIA I, LOTE 379/D GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 10,5772 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022677/2025.

Fica disponibilizada à ANA PAULA DALLA LANA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO SÃO PEDRO - P.A. NOVA AMAZÔNIA I, LOTE 379/D, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 10,5772 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 22'18,75" N	60° 42'37,86" O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00266/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSE RIBAMAR COSTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 254.861.952-49
ENDEREÇO: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 263 OPERÁRIO-
69301-150 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOM JESUS - P.A. NOVA AMAZÔNIA, LOTE 428, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 11,6713 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019134/2025

Fica disponibilizada à JOSE RIBAMAR COSTA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO BOM JESUS - P.A. NOVA AMAZÔNIA, LOTE 428, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 11,6713 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00267/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCINELMA DA SILVA CAVALCANTE

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 887.991.152-04,
ENDEREÇO: P A NOVA AMAZÔNIA, 379 GLEBA MURUPU- 67319-000 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TERRA PROMETIDA - P. A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 09, LOTE 379, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 10,5450 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012749/2023.**

Fica disponibilizada à FRANCINELMA DA SILVA CAVALCANTE, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localização na SÍTIO TERRA PROMETIDA - P. A. NOVA AMAZONIA, VICINAL 09, LOTE 379, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 10,5450 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°22'31.24"N	60°42'50.49 "O

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00268/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCO AURÉLIO PINTO MAIA

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 406.792.172-15
ENDEREÇO: A RURAL, 226 LOTE PA N AMAZONIA
VIC 3 AREA RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 -**

**BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: CHACARAS DOS MAIAS, LOTE:226/A,
GLEBA: CAUAMÉ P. A. NOVA AMAZONIA - ZONA RURAL -
BOA VISTA - RR
AREA LICENCIADA: 22,8960 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
13722/2025**

Fica disponibilizada à MARCO AURÉLIO PINTO MAIA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na CHACARAS DOS MAIAS, LOTE:226/A, GLEBA: CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 22,8960 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 02'08.48"	W - 060° 51' 28.67"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00269/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GÁRIO SILVA PEIXOTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 510.318.922-49
ENDEREÇO: PARTOR FERNANDO GRANGEIRO, 1436
CAIMBE- 69310-755 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: LOTE:06, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA: CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,3280 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº23743/2025

Fica disponibilizada à GÁRIO SILVA PEIXOTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no LOTE:06, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA: CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,3280 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00270/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NEI ANDRE SCHWANTES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 547.482.670-20
ENDEREÇO: AV. ALBERTO PASQUALINI, 1035 CENTRO- 96755-000 - MINAS DO LEO - RS
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA JAÇANÃ II, BR - 174, VICINAL: 06 - TRUARU, GLEBA: MURUPÚ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 123,4485 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº017572/2020

Fica disponibilizada à NEI ANDRE SCHWANTES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUARIA - CULTIVO DE MILHO E SOJA, EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE AGOSTO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na FAZENDA JAÇANÃ II, BR -174, VICINAL: 06 - TRUARU, GLEBA: MURUPÚ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 123,4485 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 24'30,1"	W-60° 46'52,1"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00271/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ELIANE HOLANDA DE MENESES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 323.270.562-68

ENDEREÇO: JOSÉ BONIFÁCIO, 1172 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-410 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO FAZENDA SANTA EDVIRGEM, LOTE: 47, GLEBA: CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 100,1779 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº008071/2025

Fica disponibilizada à ELIANE HOLANDA DE MENESES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO FAZENDA SANTA EDVIRGEM, LOTE: 47, GLEBA: CAUAMÉ, P. A. NOVA AMAZÔNIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 100,1779 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03° 03'47,62"	O - 60° 56'32,1"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00272/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA LUSILENE ALVES SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 323.048.702-87**

ENDEREÇO: RUA : JC-2, 133 OLÍMPICO - BOA VISTA - RR

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: MORADA DE DEUS, LOTE: 149, VICINAL: RAMAL PP-9, GLEBA: MURUPU, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,1342 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº012710/2024**

Fica disponibilizada à MARIA LUSILENE ALVES SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja as exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE AGOSTO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: MORADA DE DEUS, LOTE: 149, VICINAL: RAMAL PP-9, GLEBA: MURUPU, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,1342 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N - 03°12'11,74"	W - 060°37'48,48"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39); 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032236/2024 – SMSOP;
Espécie: Contrato nº 515-SMSOP/SAD/GAPP/2025;
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA;
Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
Contratante: Município de Boa vista;
Contratada: H F ANDRADE GIRA O LTDA;
Unidade Orçamentária: 022701; Funcional Programática: 06.122.0089.2377;
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
Valor Total: R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);
Data de Assinatura: 14/08/2025;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

ass. digital
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública - SMSOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO

TERMO DE ERRATA

Referente ao Segundo Termo de Apostilamento.

Onde se lê: " Processo nº 113/2020/SPMA."

Leia – se: "Processo nº 11188/2019/SPMA."

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 193/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão do quadro de pessoal da EMHUR, na seguinte forma.

Nome	Cargo	Símbolo
Herick Genesis Viana Barbosa	Assessor Especial II	AS – 8

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 194/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Designar os empregados públicos Larisse Freitas Tajuá – matrícula nº 483, Marcos Lopes de Souza, matrícula 533 como Fiscais do Contrato Nº 510-EMHUR/DIRETORIA/2025, oriundo do Processo nº 016580/2025, cujo objeto Aquisição de materiais de consumo (ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL) para atender as necessidades das

156

atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º Designar a empregada pública Luana Andriely da Silva – matrícula nº 566, como Gestora do aludido contrato.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90002/2025

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 00000.0.004573/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPORTIVAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC. Empresa GGS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com CNPJ: 03.230.915/0001-81, vencedora dos ITENS 02, 08 e 20. Sendo o ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos), ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) e ITEM 20 com o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais). Empresa INGRID D DA SILVA SAMPAIO LTDA, com CNPJ: 43.062.607/00001-09, vencedora dos ITENS 01, 03, 05, 07, 09 e 12. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos). Empresa CONSTRUÇÕES VITTORIA E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ: 30.687.478/0001-00, vencedora do ITEM 06. Sendo o ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais). Empresa L F F DE AGUIAR, com CNPJ: 01.731.393/0001-76, vencedora do ITEM 11. Sendo o ITEM 11 com o valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente Interino da CPL/FETEC

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GERÊNCIA JURÍDICA DE REGULAÇÃO

PORTARIA Nº. 04/2025/GAB/ARM

O Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal - ARM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 003-ARM/2025, Processo nº. 16398/2025/ARM, firmado entre Município de Boa Vista e a empresa FORBRAS RORAIMA LTDA - CNPJ nº 84.017.888/0001-65.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Julianna Holanda de Lima Castro, matrícula nº 953933, para Gestor de Contratos, Gleycia de Aguiar Antony, matrícula nº 41988, para Fiscal Administrativo, e Benício Moreira Alves Júnior, ma-

trícula nº 954361, para Fiscal Técnico do Contrato nº 003-ARM/2025, Processo nº 16398/2025/ARM, tendo por objeto a Adesão a Ata de Registro N.º 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90004/2025 PROCESSO N.º 003668/2024 da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos personalizados, por demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva visando atender as demandas da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal – ARM

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Thiago Fernandes Amorim
Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GERÊNCIA JURÍDICA DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO nº 003- ARM/2025

Processo: 16398/2025/ARM

Espécie: Contrato nº 003-ARM/2025

Objeto: Adesão a Ata de Registro N.º 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90004/2025 PROCESSO N.º 003668/2024 da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos personalizados, por demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva visando atender as demandas da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Valor: R\$ 62.656,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)

Unidade orçamentaria: 22602 - ARM Funcional programática 04 122 0086 2449.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: Próprio, emitida pela Nota de Empenho nº 32, de 13 de agosto de 2025, no valor de R\$ 33.328,00 (trinta e três mil e vinte e oito reais).

Interveniente: Agência Reguladora Municipal-ARM

Contratante: Município de Boa vista – RR.

Contratado: FORBRAS RORAIMA LTDA - CNPJ nº 84.017.888/0001-65.

Data da emissão do contrato: 04/08/2025

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Boa vista – RR, 11 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

Thiago Fernandes Amorim
Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

O Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Audiência Pública nº 01/2025, tendo como objeto a apresentação da estruturação, funções e competências regulatórias da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM, bem como de seus documentos estruturantes.

1. OBJETIVO:

A Audiência Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições, opiniões e sugestões sobre a reestruturação da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – ARM e de seus processos, no âmbito da regulação, fiscalização dos serviços de sanea-

mento básico (água e esgoto) e transporte público de ônibus coletivo prestado mediante concessão, no Município de Boa Vista – RR.

Busca-se, na Audiência Pública, interagir com os cidadãos, os prestadores de serviços setoriais, o poder público e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor estruturação da ARM.

A realização desta Audiência Pública se coaduna com os princípios fundamentais da Administração Pública, que trata da transparência das ações administrativas e da publicidade dos atos à sociedade civil, prestando a melhor e mais completa base de informações institucionais que envolvam serviços públicos prestados aos cidadãos de Boa Vista – RR.

2. MODO DE REALIZAÇÃO (PRESENCIAL):

A Audiência Pública será realizada de modo presencial, na cidade de Boa Vista-RR, no auditório da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP) situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, bairro 31 de Março.

3. INÍCIO E ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Audiência Pública será realizada no dia no dia 29 de agosto de 2025, das 08h00 às 12h00.

4. DINÂMICA DA AUDIÊNCIA

Inicialmente haverá a apresentação por parte da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista - ARM, e, na sequência os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma verbal, no ato da Audiência Pública.

5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Os interessados poderão consultar o conteúdo da apresentação referente ao conteúdo que será exposto na Audiência Pública nº 01/2025 no Diário Oficial do Município de Boa Vista (<https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/diarios>).

O acesso ao local da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir especificamente ao conteúdo objeto da Audiência Pública. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho do objeto da Audiência Pública. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. PUBLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES:

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº 01/2025 todas as sugestões e contribuições serão publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista, sendo devidamente identificadas.

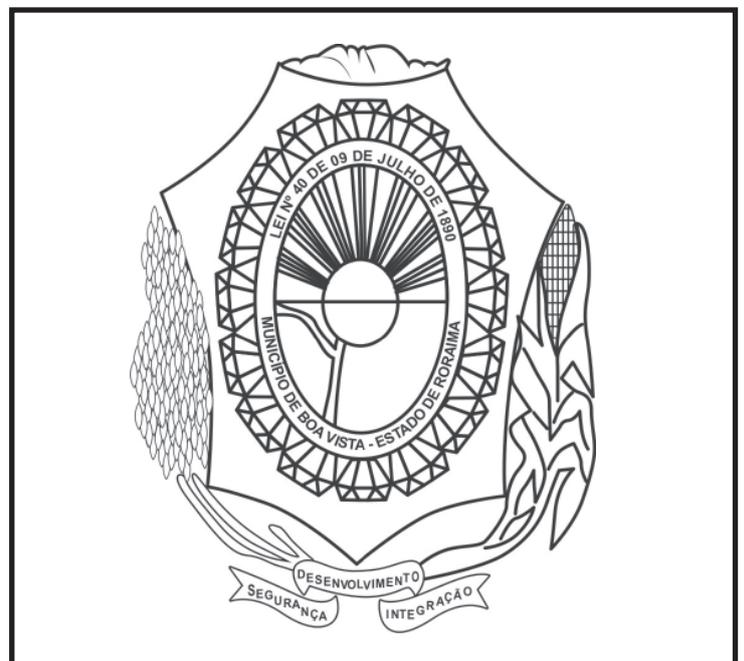
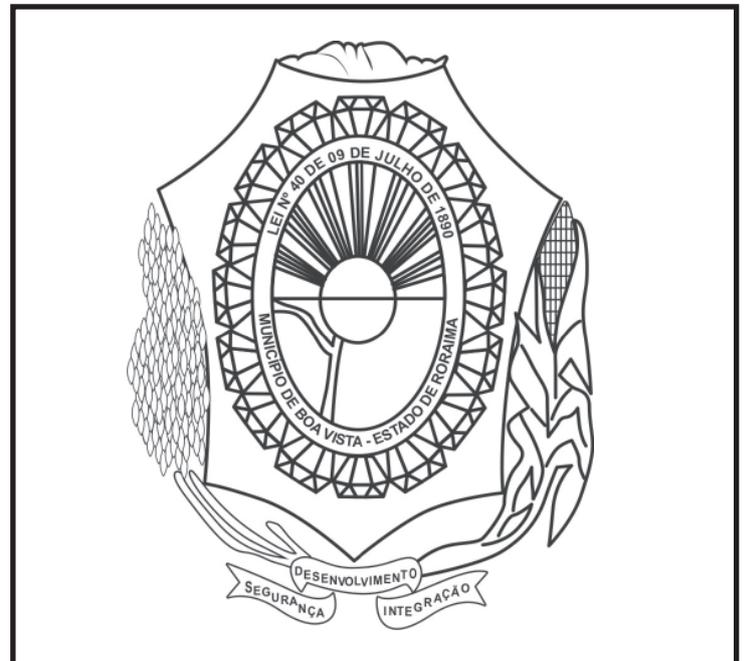
Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise pela ARM, publicado em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

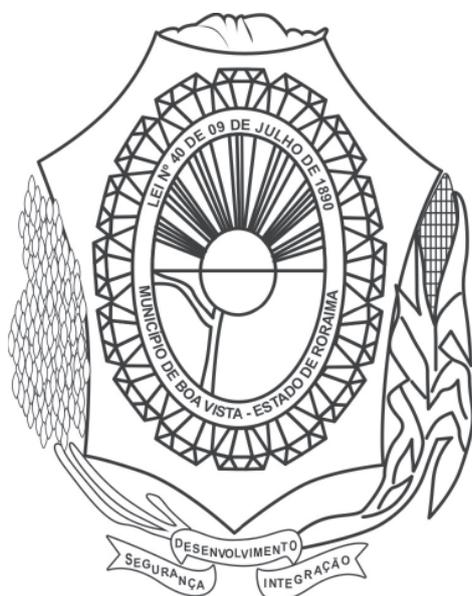
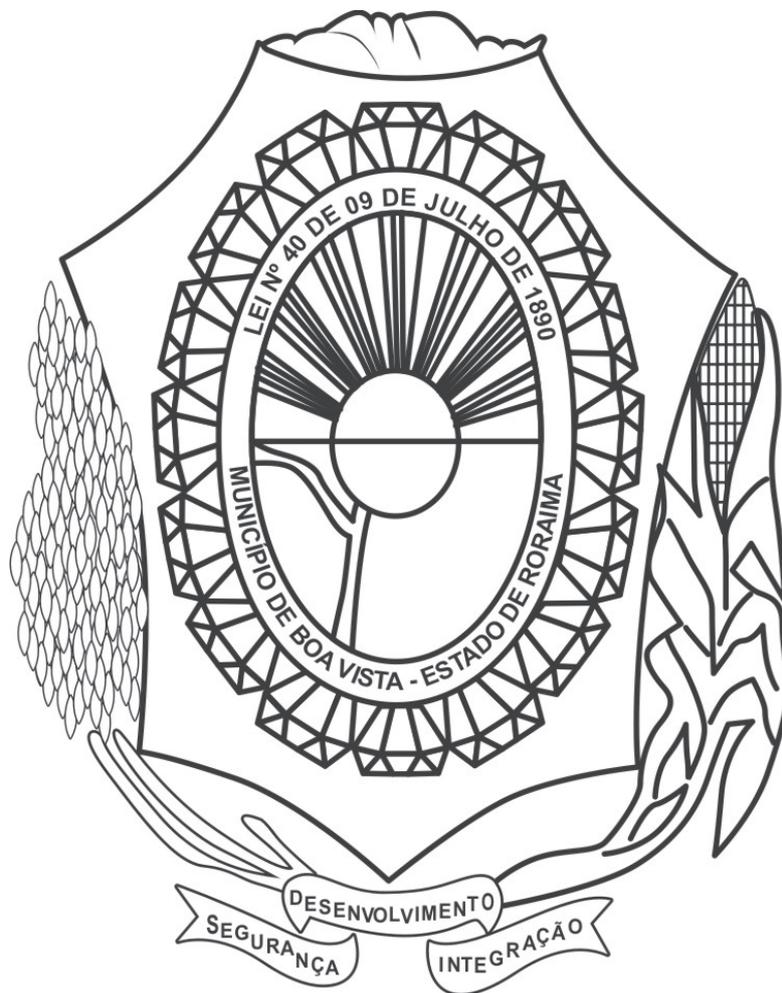
Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Thiago Fernandes Amorim
Diretor Presidente da ARM

(assinado eletronicamente)
Artur José Lima Cavalcante Filho
Diretor Executivo da ARM

(assinado eletronicamente)
Márcio Thiago dos Santos Souza
Diretor Executivo da ARM





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.